



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



PMLC - MA CPL
Folha: 1400
Rubrica: 0.


MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
JOSÉ RONALDO BARROS SANTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
Órgão Gerenciador


MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
Sr. José Ribamar Pereira Braga
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Órgão Participante

DETENTORA DO REGISTRO:

DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO:01175429384
Assinado de forma digital por DANIELE
TEIXEIRA DE JESUS MELO:01175429384
Dados: 2023.06.15 10:22:48 -03'00'

DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO
Sra. Daniele Teixeira de Jesus Melo
CPF nº: 011.754.293-84
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF nº 878480403-30

Nome: Douglas Wanderlei da Silva CPF nº 626.562.213-74

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO**

Pelo presente instrumento particular:

DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 22/06/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0244195720032, expedida por SSP/MA em 21/02/2011 SSP/MA e CPF: nº 011.754.293-84, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA, na RUA Nova, nº 719, Pirapora, CEP: 65048-650, na qualidade de titular da empresa DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO, com sede à Avenida Itapetinga nº 100 Fátima, Bequimão/MA CEP 65248-000, com registro nesta JUNTA COMERCIAL sob o nº 21102337184 com data de 01/09/2020 e no CNPJ sob o nº 38.301.375/000164, resolve alterar o instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas (**art. 968, I, CC**):

CLÁUSULA I - DAS ATIVIDADES

O empresário individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:

4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades Secundárias:

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o instrumento de alteração, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual tem como nome empresarial a firma **DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO**, e usará a expressão ARTHUR AUTO PECAS E SERVICOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital é de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ITAPETINGA, nº 100, FATIMA, Bequimão/MA, CEP: 65248000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Principal:

4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades Secundárias:

2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO**

4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes; 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes; 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos; 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciou suas atividades em 31/08/2020 e seu prazo de duração será por tempo determinado.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Bequimão - MA, 26 de Outubro de 2021

DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 01175429384 | DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO |

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2021 08:19 SOB N° 20211329150.
PROTOCOLO: 211329150 DE 29/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108086443. CNPJ DA SEDE: 38301375000164.
NIRE: 21102337184. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2021.
DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

P-147 VIA DE REGISTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 01175429384 DNI P-147
 REGISTRO GERAL 024419872003-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/08/2021
 REGISTRO CIVIL CASAM. N.0008887 FLS. 090. LIV. 00023 SÃO LUIS MA 4 ZONA

T. ELIBTOR. ZONA SEC. CTPS. SERIE UF
 05024510114701070460 9290163/00040/MA
 MIS. PAS. PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
 16111820029 CRP-2202172

CNS 702807680613580

CNH 4519581100

MAIB21220489

MAIO BRUNO V. GARCIA JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6º TABELONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: GABRIELLE TEIXEIRA DE JESUS MELO

FILIAÇÃO: MANOEL RAIMUNDO DE JESUS PINTO E FLOR DE LIZ TEIXEIRA DA SILVA

DATA NASCIMENTO 22/06/1985 ORGAO EMITIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE SÃO LUIS - MA

OSSERVAÇÃO DOADOR DE ÓRGÃOS

Ass. Br. Teixeira de Jesus Melo
 ASSINATURA DO TITULAR



6º TABELONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS MA
 PERCEPÇÃO DE CANCELAMENTO DE NOTAS DE SÃO LUIS MA
 Substituição de Nota de São Luís MA - Percepção de Cancelamento de Nota de São Luís MA

A presente cópia confere com o original exibido neste tabelionato do que dou fe

Anderson Cleidson dos Santos Silva - Escrevente Autorizado

Poder Judiciário - TJMA

Selo: AUTENT156745P42LY5UJG00BRBZ21
 Data/Hora: 28/04/2022 13:27:43. Ato: 13.18. Total R\$ 5.69 Emol
 R\$ 5.14 FERC R\$ 0.15 FADEP R\$ 0.20 FEMP R\$ 0.20
 Consulte em https://selo.tjma.jus.br




SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 050171/23

Data da

10/03/2023 15:46:28

Inscrição Estadual: 126755825

CPF/CNPJ: 38301375000164

Razão Social: DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO

Endereço: AVE AVENIDA ITAPETINGA, 100 CEP: 65248000 - FATIMA

Telefone: (98)88443895

Município: BEQUIMAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

| DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS | | | |
|-----------------------|-----------|--------------|----------------------------|
| TIPO | DOCUMENTO | DATA EMISSÃO | SITUAÇÃO |
| AUTO DE INFRAÇÃO | 358753509 | 01/03/2023 | SALDO DEBITO (NAO VENCIDO) |

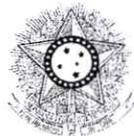
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/03/2023 15:33:40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.301.375/0001-64

Certidão nº: 12077267/2023

Expedição: 21/03/2023, às 15:27:57

Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.301.375/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/016/2023.

PMLC - MA CPL
 Folha: 107
 Rubrica: 8

PROCESSO ADM. Nº 00010716/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS -MA, inscrito no CNPJ nº 11.423.292/0001-91, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, com sede na Av. JK, S/N, Centro, Cep 65.728 -000, Lima Campos-MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana, portador da cédula de identidade nº 000009013093-6 SSP/MA e do CPF nº 529.600.803-00, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO Eletrônico Nº 016/2023, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2013, Decreto Municipal nº 20 02 001/2017, aplicando -se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

| |
|--|
| ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSITO |
| ORGÃO PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. |
| Nome empresarial: DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO |
| CNPJ nº: 38.301.375/0001-64 |
| Endereço: na Avenida Itapetinga, nº 100, Bairro Fatima, na cidade de Bequimão - MA |
| Representante legal: Daniele Teixeira de Jesus Melo |
| CPF nº: 011.754.293-84 |

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 00021 | BUCHA L-60/70 RF11101299 VOLVO L60F 2017 - Marca.: ROCHESTER | UNIDADE | 6.00 | 105,500 | 633,00 |
| 00022 | BUCHA DE AÇO L-60/70 RF11100994/A VOLVO L60F 2017 - Marca.: ROCHESTER | UNIDADE | 6.00 | 107,500 | 645,00 |
| 00023 | PINO L-60/70 RF11100984 VOLVO L60F 2017 - Marca.: MARCHET | UNIDADE | 6.00 | 174,500 | 1.047,00 |
| 00024 | BUCHA DE AÇO L-70/90/110/120 RF11177045/A VOLVO L60F 2017 - Marca.: ROCHESTER | UNIDADE | 6.00 | 134,500 | 807,00 |
| 00025 | BUCHA DE AÇO L-50/60/70 RF11101059/A VOLVO L60F 2017 - Marca.: ROCHESTER | UNIDADE | 6.00 | 117,500 | 705,00 |
| 00026 | PINO L-60/70 RF11147008 VOLVO L60F 2017 - Marca.: MARCHET | UNIDADE | 4.00 | 484,500 | 1.938,00 |
| 00027 | PINO L-60/70 RF11090115 VOLVO L60F 2017 - Marca.: MARCHET | UNIDADE | 4.00 | 324,500 | 1.298,00 |
| 00028 | BUCHA DE AÇO POLIACETAL L-60/70 RF11090106 VOLVO L60F 2017 - Marca.: ROCHESTER | UNIDADE | 6.00 | 112,500 | 675,00 |
| 00029 | BUCHA DE AÇO POLIACETAL L-50/60/70 RF11003910 VOLVO L60F 2017 - Marca.: ROCHESTER | UNIDADE | 6.00 | 93,500 | 561,00 |
| 00030 | PINO L-60 RF11176441 VOLVO L60F 2017 - Marca.: MARCHET | UNIDADE | 4.00 | 246,500 | 986,00 |
| 00035 | BOMBA D'ÁGUA C/POLIA RF3522138 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: URBA | UNIDADE | 2.00 | 1.818,500 | 3.637,00 |
| 00040 | PINO ESCARIF. 120H (BIZA) RF6E6208 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: MARCHET | UNIDADE | 48.00 | 5,880 | 282,24 |
| 00042 | FILTRO AR 120-K DR-1601 RF245-6375 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20.00 | 161,500 | 3.230,00 |
| 00043 | FILTRO AR 120-K DRI 075 RF245-6376 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20.00 | 61,500 | 1.230,00 |
| 00044 | FILTRO COMBUSTIVEL RF1R0762 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20.00 | 207,500 | 4.150,00 |
| 00045 | FILTRO SEPARADOR ÁGUA RF3261644 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20.00 | 280,200 | 5.604,00 |
| 00050 | HELICE RF1352407 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: MODEFER | UNIDADE | 2.00 | 2.349,900 | 4.699,80 |
| 00051 | TIRA 120-H RF6G4524 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: NAKATA | UNIDADE | 24.00 | 144,500 | 3.468,00 |
| 00052 | CALCO 120G DE DESGASTE DO CIRCULO RF5T2925 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: ROCHESTER | UNIDADE | 12.00 | 216,500 | 2.598,00 |
| 00053 | CALCO DA LAMINA RF5T8366 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: ROCHESTER | UNIDADE | 12.00 | 123,500 | 1.482,00 |
| 00054 | PLACA RF8W1749 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: MASTER | UNIDADE | 24.00 | 27,950 | 670,80 |
| 00055 | CORRENT NK ESPECIAL 54 ELOS DAIDO RF5T0735 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: MASTER | UNIDADE | 6.00 | 2.983,800 | 17.902,80 |
| 00056 | EIXO 120-H RF147-3309 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: BOSCH | UNIDADE | 4.00 | 5.065,800 | 20.263,20 |
| 00057 | SAPATA DO CIRCULO 120H RF 5T2926 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: MAZZICAR | UNIDADE | 8.00 | 418,800 | 3.350,40 |
| 00058 | CANTO DA 120K RF 8E5529 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K | UNIDADE | 12.00 | 336,600 | 4.039,20 |

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 15/06/2023 16:49:16 - IP com nº: 192.168.5.178
 Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2514



| | | | |
|---|-------|-----------|----------|
| 0K - Marca.: MASTER | | | |
| 00059 SUPORTE LADO DIREITO RF8W1753 PATROL MOTONIV. CATE UNIDADE RP. 120K - Marca.: REI | 2.00 | 3.285,800 | 6.571,60 |
| 00060 SUPORTE LADO ESQUERDO RF8W1753 PATROL MOTONIV. CAT UNIDADE ERP. 120K - Marca.: REI | 2.00 | 2.903,800 | 5.807,60 |
| 00061 PINHÃO DO CIRCULO 120H RF8W5092 PATROL MOTONIV. CA UNIDADE TERP. 120K - Marca.: NAKATA | 2.00 | 1.928,800 | 3.857,60 |
| 00062 BUCHA RF4K8659 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marc UNIDADE a.: ROCHESTER | 4.00 | 395,800 | 1.583,20 |
| 00063 RETENTOR RF4K7463 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - M UNIDADE arca.: SABO | 6.00 | 88,800 | 532,80 |
| 00064 BUCHA RF5K0984 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marc UNIDADE a.: ROCHESTER | 6.00 | 139,900 | 839,40 |
| 00065 PINO FORJADO RF124 -3240 PATROL MOTONIV. CATERP. 12 UNIDADE OK - Marca.: MARCHET | 2.00 | 612,900 | 1.225,80 |
| 00066 PINO RF2G6157 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca UNIDADE : MARCHET | 2.00 | 559,800 | 1.119,60 |
| 00067 ESPACADOR RF 6K4185 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - UNIDADE Marca.: CNG | 4.00 | 218,800 | 875,20 |
| 00068 CAPA E CONE RF8D9909 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K UNIDADE - Marca.: EATON | 4.00 | 998,800 | 3.995,20 |
| 00069 FLANGE RF6K4193 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Mar UNIDADE ca.: REO AUTO PARTS | 4.00 | 285,800 | 1.143,20 |
| 00070 ESPACADOR RF8D9688 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - UNIDADE Marca.: IRMÃO CERTARI | 4.00 | 315,800 | 1.263,20 |
| 00080 ANEL 120-H RF8D8795 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - UNIDADE Marca.: ROCHESTER | 10.00 | 28,900 | 289,00 |
| 00270 COROA E PINHÃO DIANTEIRO RF3176270 TRATOR MF 283 2 UNIDADE 008 - Marca.: SPICER | 2.00 | 1.998,500 | 3.997,00 |
| 00273 RETENTOR DE RODA RF33548 TRATOR MF 283 2008 - Marc UNIDADE a.: SABO | 10.00 | 60,800 | 608,00 |
| 00274 CRUZETA RF CZ-117 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: SPI UNIDADE CER | 10.00 | 80,800 | 808,00 |
| 00275 PINOS DIREÇÃO RF3147681 TRATOR MF 283 2008 - Marca UNIDADE : MARCHET | 6.00 | 128,800 | 772,80 |
| 00278 REPARO CIL. DIREÇÃO RF2730954 TRATOR MF 283 2008 - UNIDADE Marca.: VANNUCCI | 6.00 | 34,800 | 208,80 |
| 00281 RODA DIANTEIRA RF489331 TRATOR MF 283 2008 - Marca UNIDADE : MASTER | 4.00 | 319,800 | 1.279,20 |
| 00285 TANQUE COMBUSTIVEL RF2800228 TRATOR MF 283 2008 UNIDADE | 2.00 | 594,600 | 1.189,20 |
| 00286 FAROL RF3410451 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BEPO UNIDADE | 6.00 | 93,800 | 562,80 |
| 00287 LANTERNA RF3149968 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BE UNIDADE PO | 6.00 | 48,900 | 293,40 |
| 00288 VOLANTE DIREÇÃO RF3408361 TRATOR MF 283 2008 - Mar UNIDADE ca.: AMPRI | 2.00 | 429,800 | 859,60 |
| 00290 DISCO RF3412120 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: LUK UNIDADE | 6.00 | 287,800 | 1.726,80 |
| 00291 COLAR RF886727 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: LUK UNIDADE | 6.00 | 113,800 | 682,80 |
| 00292 ROLAMENTO COLAR RF1052 TRATOR MF 283 2008 - Marca. UNIDADE : SKF | 6.00 | 225,800 | 1.354,80 |
| 00295 ENGRENAGEM CX RF37804 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: UNIDADE VINI | 2.00 | 412,800 | 825,60 |
| 00297 ENGRENAGEM CX RF169236 TRATOR MF 283 2008 - Marca. UNIDADE : VINI | 2.00 | 668,800 | 1.337,60 |
| 00298 EIXO PRIMARIO RF3408812 TRATOR MF 283 2008 - Marca UNIDADE : SPICER | 2.00 | 355,800 | 711,60 |
| 00300 BANCO ALMOFADA RF D5NN A405 TRATOR MF 283 2008 - M UNIDADE arca.: FABBOF | 4.00 | 180,800 | 723,20 |
| 00304 LUVA TRAÇÃO RF3409609 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: UNIDADE SPICER | 6.00 | 98,800 | 592,80 |
| 00310 JG BRONZ MANCAL RF836655536 TRATOR VALTRA BM 110 4 UNIDADE X4 2015 - Marca.: METAL LEVE | 16.00 | 113,800 | 1.820,80 |
| 00311 JG BRONZ BIELA RF836110552 TRATOR VALTRA BM 110 4X UNIDADE 4 2015 - Marca.: METAL LEVE | 16.00 | 123,800 | 1.980,80 |
| 00312 RETENTOR VOLANTE RF614400002 TRATOR VALTRA BM 110 UNIDADE 4X4 2015 - Marca.: SABO | 4.00 | 183,800 | 735,20 |
| 00314 JUNTA CABEÇOTE RF836764156 TRATOR VALTRA BM 110 4X UNIDADE 4 2015 - Marca.: SABO | 4.00 | 136,800 | 547,20 |
| 00316 JUNTA CARTE RF836129728 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2 UNIDADE 015 - Marca.: SABO | 4.00 | 40,600 | 162,40 |
| 00317 FILTRO DE AR 1º RF80270500 TRATOR VALTRA BM 110 4X UNIDADE 4 2015 - Marca.: TECFIL | 10.00 | 140,800 | 1.408,00 |
| 00318 FILTRO DE AR 2º RF80270400 TRATOR VALTRA BM 110 4X UNIDADE 4 2015 - Marca.: TECFIL | 10.00 | 123,800 | 1.238,00 |
| 00321 FILTRO LUB RF83664733 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 201 UNIDADE 5 - Marca.: TECFIL | 10.00 | 118,800 | 1.188,00 |
| 00322 FILTRO BOMBA RF836015106 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 UNIDADE 2015 - Marca.: TECFIL | 10.00 | 24,400 | 244,00 |
| 00323 BOMBA TRASNFERENCIA RF83665980 TRATOR VALTRA BM 11 UNIDADE 0 4X4 2015 - Marca.: BOSCH | 6.00 | 280,800 | 1.684,80 |

PMLC - MA CPL
 Folha: 1498
 Rubrica: 0

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 15/06/2023 16:49:16 - IP com n°: 192.168.5.178
 Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2514



| | | | |
|--|-------|------------|-----------|
| 00324 BOMBA INJETORA RF82623800 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 UNIDADE 2015 - Marca.: BOSCH | 2.00 | 10.049,000 | 20.098,00 |
| 00326 BOMBA D'ÁGUA RF836764215 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 UNIDADE 2015 - Marca.: URBA | 2.00 | 798,500 | 1.597,00 |
| 00327 VENTILADOR RF836140044 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 20 UNIDADE 15 - Marca.: VISCONDE | 2.00 | 198,800 | 397,60 |
| 00329 ALTERNADOR RF82028000 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 201 UNIDADE 5 - Marca.: BOSCH | 2.00 | 898,800 | 1.797,60 |
| 00330 FAROL RF80857100 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - M UNIDADE arca.: BEPO | 8.00 | 192,800 | 1.542,40 |
| 00332 DISCO EMBREAGEM RF80031020 TRATOR VALTRA BM 110 4X UNIDADE 4 2015 - Marca.: LUK | 4.00 | 999,800 | 3.999,20 |
| 00335 DISCO FREIO RF30184800 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 20 UNIDADE 15 - Marca.: FREMAX | 16.00 | 198,800 | 3.180,80 |
| 00336 PLACA FREIO RF411040 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 UNIDADE - Marca.: FREMAX | 16.00 | 158,800 | 2.540,80 |
| 00337 RETENTOR TRAZ. RF KH -3636 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 UNIDADE 2015 - Marca.: SABO | 20.00 | 158,800 | 3.176,00 |
| 00339 ROLAMENT CX MARCHA RF LA -5114 TRATOR VALTRA BM 110 UNIDADE 4X4 2015 - Marca.: SKF | 4.00 | 133,800 | 535,20 |
| 00341 ENGRENAGEM CX RF81635900 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 UNIDADE 2015 - Marca.: VINI | 4.00 | 963,800 | 3.855,20 |
| 00345 ROLAMENTO CAIXA RF LA -5013 TRATOR VALTRA BM 110 4X UNIDADE 4 2015 - Marca.: SKF | 4.00 | 59,800 | 239,20 |
| 00351 CILINDRO FREIO RF30181500 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 UNIDADE 2015 - Marca.: TRW | 4.00 | 149,800 | 599,20 |
| 00354 LUVA RF80377500 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Ma UNIDADE rca.: SPICER | 4.00 | 312,800 | 1.251,20 |
| 00355 PINO RF31792500 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Ma UNIDADE rca.: MARCHET | 6.00 | 239,800 | 1.438,80 |
| 00359 JG ENGRENAGEM RF81953800 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 UNIDADE 2015 - Marca.: VINI | 4.00 | 303,800 | 1.215,20 |
| 00368 RETENTOR RF614105880 TRATOR MF4292 - Marca.: SABO UNIDADE | 6.00 | 83,800 | 502,80 |
| 00371 HELICE RF80639500 TRATOR MF4292 - Marca.: MODEFER UNIDADE | 2.00 | 543,800 | 1.087,60 |
| 00375 MOTOR PARTIDA RF3823621-M91 TRATOR MF4292 - Marca. UNIDADE : BOSCH | 2.00 | 1.914,800 | 3.829,60 |
| 00376 ALTERNADOR RF83632800 TRATOR MF4292 - Marca.: BOSC UNIDADE H | 2.00 | 1.894,800 | 3.789,60 |
| 00381 ELEMENTO FILTRO AR RF6223615-M1 TRATOR MF4292 - Ma UNIDADE rca.: TECFIL | 10.00 | 139,800 | 1.398,00 |
| 00382 TUBO ESCAPE RF6267869 -M91 TRATOR MF4292 - Marca.: UNIDADE FABBOF | 4.00 | 799,800 | 3.199,20 |
| 00389 COLAR EMBREAGEM RF6226154 -M1 TRATOR MF4292 - Marca UNIDADE : LUK | 6.00 | 424,800 | 2.548,80 |
| 00390 ROLAMENTO RF6223296 -M1 TRATOR MF4292 - Marca.: SKF UNIDADE | 6.00 | 269,800 | 1.618,80 |
| 00399 ROLAMENTO RF3176330 -M1 TRATOR MF4292 - Marca.: SKF UNIDADE | 4.00 | 657,800 | 2.631,20 |
| 00400 PINO ARTICULAÇÃO RF3176321 -M1 TRATOR MF4292 - Marc UNIDADE a.: MARCHET | 4.00 | 168,800 | 675,20 |
| 00405 CORDAN COMPLETO RF3176324 -M91 TRATOR MF4292 - Marc UNIDADE a.: SABO | 2.00 | 569,800 | 1.139,60 |
| 00408 CAIXA PLANETARIA RF3176339-M1 TRATOR MF4292 - Marc UNIDADE a.: SPICER | 2.00 | 599,900 | 1.199,80 |

VALOR TOTAL R\$ 215.632,64

PMLC - MA CPL
Folha: 1409
Rubrica: 9

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2023.

2.2 O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2023.

2.3 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4 A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1 A Prefeitura Municipal de Lima Campos adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2 Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 15/06/2023 16:49:16 - IP com n.º: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2514



cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10 Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.3. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

e) - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) - por razão de interesse público; ou

b) - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2 As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e seus Anexos, constant e do Processo Administrativo nº 00010716/2023 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Lima Campos/MA, 14 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
JOSÉ RONALDO BARROS SANTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 15/06/2023 16:49:16 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2514



Trânsito
 Órgão Gerenciador

PMLC - MA CPL
 Folha: 1411
 Rubrica: [assinatura]

MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
 Sr. José Ribamar Pereira Braga
 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
 Órgão Participante

DETENTORA DO REGISTRO:

DANIELE TEIXEIRA DE JESUS MELO
 Sra. Daniele Teixeira de Jesus Melo
 CPF nº: 011.754.293-84
 Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 15/06/2023 16:49:16 - IP com nº: 192.168.5.178
 Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2514





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, convocamos a empresa TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.212.925/0001-45, com sede na Avenida Guajajaras nº 580, Área A Lote 4, Bairro Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luís – MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato nº 20230564 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2023.


Sr. José Ronaldo Barros Santana
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

Recebi em: _____

Nome completo: José Santana Mto.:

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____

ato uniaaténio
20230564



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



PROCESSO ADM. Nº 00010716/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
CONTRATO Nº 20230564

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSITO
E A EMPRESA TRATORPEÇAS COMERCIO E
MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, com sede na Av. JK, S/N, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana, portador da cédula de identidade nº 000009013093-6 SSP/MA e do CPF nº 529.600.803-00, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.212.925/0001-45, com sede na Avenida Guajajaras nº 580, Área A, Lote 4, Bairro Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº José Santana Neto, R.G. n.º 069136842019-1, C.P.F. n.º 149.195.083-87, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20230564**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00010716/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos **pela Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 230.622,97 (duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 064144 | FILTRO AR RF11110176 VOLVO L60F 2017 - Marca.: TECFI | UNIDADE | 10,00 | 110,000 | 1.100,00 |
| 064145 | FILTRO DE AR RF11110175 VOLVO L60F 2017 - Marca.: T | UNIDADE | 10,00 | 95,000 | 950,00 |
| 064146 | FILTRO SEPARADOR RF11110683 VOLVO L60F 2017 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 10,00 | 79,990 | 799,90 |
| 064147 | KIT CILINDRO PISTÃO E CAMISA RF20890422 VOLVO L60F 2 | UNIDADE | 6,00 | 1.210,000 | 7.260,00 |
| 064148 | JG DE ANEIS DO PISTÃO RF20799069 VOLVO L60F 2017 - M | UNIDADE | 6,00 | 100,000 | 600,00 |
| 064149 | FILTRO LUBRIFICANTE RF5831236 VOLVO L60F 2017 - Marc | UNIDADE | 6,00 | 41,000 | 246,00 |

Av. JK, S/N, Centro – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112
E-mail: infraestrutura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito



| | | | | | |
|--------|--|---------|-------|-----------|-----------|
| 064150 | a.: TECFIL BOMBA DE COMBUSTIVEL RF20518337 VOLVO L60F 2017 - Ma rca.: ORIGINAL | UNIDADE | 2,00 | 1.250,990 | 2.501,98 |
| 064151 | FILTRO DONALDSON RF20805349 VOLVO L60F 2017 - Marca. : DONALDSON | UNIDADE | 10,00 | 20,000 | 200,00 |
| 064152 | REPARO CIL. INLIN. RF11709868 - Marca.: AGEL | UNIDADE | 4,00 | 79,990 | 319,96 |
| 064153 | REPARO CIL. LEVANT. RF11709998 VOLVO L60F 2017 - Mar ca.: AGEL | UNIDADE | 4,00 | 139,990 | 559,96 |
| 064154 | FILTRO RF11708551 VOLVO L60F 2017 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 10,00 | 52,000 | 520,00 |
| 064155 | LAMINA CEI RF75245516-C VOLVO L60F 2017 - Marca.: CE | UNIDADE | 3,00 | 2.599,990 | 7.799,97 |
| 064156 | PLACA SEM FURO RF11103424 VOLVO L60F 2017 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 3,00 | 520,000 | 1.560,00 |
| 064157 | DISCO FREIO PAPER RF11704390 VOLVO L60F 2017 - Marca .: UNITEC | UNIDADE | 24,00 | 471,000 | 11.304,00 |
| 064158 | ANEL PISTÃO FREIO RF11035346 VOLVO L60F 2017 - Marca .: WORLD | UNIDADE | 12,00 | 40,000 | 480,00 |
| 064159 | ANEL PISTÃO FREIO RF11035345 VOLVO L60F 2017 - Marca .: WORLD | UNIDADE | 12,00 | 30,000 | 360,00 |
| 064160 | ACUMULADOR RF111173688 VOLVO L60F 2017 - Marca.: TOP | UNIDADE | 2,00 | 650,000 | 1.300,00 |
| 064161 | KIT PASTILHA COM 2 PEÇAS SEM PARAF. RF11708883 VOLV O L60F 2017 - Marca.: TOPCO | UNIDADE | 3,00 | 225,000 | 675,00 |
| 064162 | REPARO RF11709872 VOLVO L60F 2017 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 3,00 | 210,000 | 630,00 |
| 064163 | BUCHA DE AÇO L-60/70 RF11107406/A VOLVO L60F 2017 - Marca.: FORT PEÇAS | UNIDADE | 1,00 | 50,000 | 50,00 |
| 064175 | PINO L-60 RF11176579 VOLVO L60F 2017 - Marca.: FORT PEÇAS | UNIDADE | 2,00 | 200,000 | 400,00 |
| 064176 | PINO L-60/70 RF11090114 VOLVO L60F 2017 - Marca.: F ORT PEÇAS | UNIDADE | 2,00 | 220,000 | 440,00 |
| 064177 | PINO L-50/60/70 RF11091998 VOLVO L60F 2017 - Marca. : FORT PEÇAS | UNIDADE | 2,00 | 160,000 | 320,00 |
| 064178 | PINO L-60/70/90/110/120 RF11101699 VOLVO L60F 2017 - Marca.: FORT PEÇAS | UNIDADE | 2,00 | 150,000 | 300,00 |
| 064180 | LAMINA 6 13 FUROS RF7D1576 PATROL MOTONIV. CARTERP . 120K - Marca.: METISA | UNIDADE | 6,00 | 645,000 | 3.870,00 |
| 064181 | PARAFUSO LAMINA RF5J4773 PATROL MOTONIV. CATERP. 120 K - Marca.: RIGALE | UNIDADE | 75,00 | 6,500 | 487,50 |
| 064182 | PORCA 3/4 RF2J3506 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Ma rca.: RIGALE | UNIDADE | 76,00 | 2,500 | 190,00 |
| 064183 | UNHA ESCARIF. 120H (LONGA) RF1U3202 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: METISA | UNIDADE | 24,00 | 70,000 | 1.680,00 |
| 064191 | FILTRO LUBRIFICANTE VEJA RF1R1807 PATROL MOTONIV. CA TERP. 120K - Marca.: DONALDSON | UNIDADE | 10,00 | 128,000 | 1.280,00 |
| 064194 | FILTRO AR COND. RF9X4986 PATROL MOTONIV. CATERP. 120 K - Marca.: DONALDSON | UNIDADE | 10,00 | 191,370 | 1.913,70 |
| 064217 | RETENTOR RF6K4186 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Mar ca.: AGEL | UNIDADE | 3,00 | 50,000 | 150,00 |
| 064218 | COROA 120-H RF8W8289 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: ITR | UNIDADE | 2,00 | 800,000 | 1.600,00 |
| 064219 | CAPA JM RF2N2138 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marc a.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 135,000 | 270,00 |
| 064220 | CONE JM 2N2139 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca. : NTN | UNIDADE | 2,00 | 305,000 | 610,00 |
| 064221 | RETENTOR DUOCONE 120H/K RF9W7209 PATROL MOTONIV. CAT ERP. 120K - Marca.: CARBONEL | UNIDADE | 3,00 | 110,000 | 330,00 |
| 064222 | CAPA RF9D3241 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 145,000 | 290,00 |
| 064223 | CONE RF9D3242 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 280,000 | 560,00 |
| 064224 | DISCO FREIO 120-H RF6Y7915 PATROL MOTONIV. CATERP. 1 20K - Marca.: MIBA | UNIDADE | 18,00 | 147,000 | 2.556,00 |
| 064225 | PLACA RF8DR794 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca. : UNITEC | UNIDADE | 20,00 | 90,000 | 1.800,00 |
| 064227 | ANEL RF9D7972 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: AGEL | UNIDADE | 5,00 | 14,000 | 70,00 |
| 064228 | ANEL RODA 120H RF5P2545 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K V - Marca.: AGEL | UNIDADE | 5,00 | 15,090 | 75,45 |
| 064229 | TERMIN. DIREÇÃO 120G RF6G1780 PATROL MOTONIV. CATERP . 120K - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 2,00 | 246,660 | 493,32 |
| 064230 | DUOCONE RF5K5288 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marc a.: CARBONEL | UNIDADE | 3,00 | 109,660 | 328,98 |
| 064231 | TIRA DESGASTE RF178-1685 PATROL MOTONIV. CATERP. 120 K - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 2,00 | 223,660 | 447,32 |
| 064232 | SUPORTE RF8J5299 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marc a.: NACIONAL | UNIDADE | 2,00 | 343,990 | 687,98 |
| 064233 | MANCAL RF8X4741 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca .: F GOLD | UNIDADE | 5,00 | 107,260 | 536,30 |
| 064234 | ANEL RF5K5129 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: AGEL | UNIDADE | 10,00 | 6,250 | 62,50 |
| 064236 | PINO 120-H RF8W5293 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - M arca.: BIZA | UNIDADE | 3,00 | 299,660 | 898,98 |
| 064237 | PINO 120H RF2G8633 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Ma rca.: BIZA | UNIDADE | 3,00 | 294,990 | 884,97 |
| 064238 | CAPA RF030-0060 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca .: NTN | UNIDADE | 2,00 | 136,000 | 272,00 |
| 064239 | CONE RF030-0061 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca .: NTN | UNIDADE | 2,00 | 300,000 | 600,00 |
| 064240 | CAPA RF7D8637 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 115,000 | 230,00 |
| 064241 | CONE RF7D8636 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 253,700 | 507,40 |
| 064242 | BUCHA 120-H RF2G8631 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: BIZA | UNIDADE | 3,00 | 72,000 | 216,00 |
| 064243 | BUCHA 120-H RF8W6473 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca.: BIZA | UNIDADE | 3,00 | 77,300 | 231,90 |
| 064244 | BUCHA 120-H RF2G27387 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - UNIDADE | UNIDADE | 3,00 | 86,000 | 258,00 |



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito



PMLC - MA CPL
 Folha: 1415
 Rubrica: 0

| | | | | | |
|--------|--|---------|-------|-----------|----------|
| 064245 | Marca.: BIZA BUCHA 120-H RF267288 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - | UNIDADE | 3,00 | 136,500 | 409,50 |
| 064246 | Marca.: BIZA CORREIA RF198-3611 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Ma | UNIDADE | 5,00 | 119,350 | 596,75 |
| 064247 | rcs.: GOODYEAR POLIA VIRA. BREQUIM M. CUMMINS RFJ-914454 - Marca.: | UNIDADE | 1,00 | 702,000 | 702,00 |
| 064248 | INTERTEC PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 12,00 | 13,490 | 161,88 |
| 064249 | ANEL W20E RF148880-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 201 | UNIDADE | 12,00 | 16,100 | 193,20 |
| 064250 | 2 - Marca.: APC ARRUELA RF148909-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 10,00 | 62,700 | 627,00 |
| | - Marca.: TOPCO FILTRO COMBUST. TECFIL RF:PSD-530/1-TE - Marca.: TEC | UNIDADE | | | |
| | PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | | | | |
| 064251 | ANEL NITRILICO RF3H1461 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2 | UNIDADE | 10,00 | 0,890 | 8,90 |
| 064252 | 012 - Marca.: TOPCO DISCO DE FREIO W20E RF148962-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 24,00 | 77,510 | 1.860,24 |
| 064253 | W130M 2012 - Marca.: MIBA PLACA DE FREIO W20E RF148963-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 24,00 | 44,250 | 1.062,00 |
| 064254 | W130M 2012 - Marca.: MIBA ENGRE. SATELITE DIFE. DANA W20E RF148908-A1 - Marca. | UNIDADE | 4,00 | 140,390 | 561,56 |
| 064255 | : ITRR PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 2,00 | 74,000 | 148,00 |
| 064256 | PINO DIFE.DANA RF148916-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130 | UNIDADE | 2,00 | 52,900 | 105,80 |
| 064257 | M 2012 - Marca.: BIZA PINO DIFE. DANA RF148919-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W13 | UNIDADE | 10,00 | 65,950 | 659,50 |
| 064258 | OM 2012 - Marca.: BIZA FILTRO LUBRIFICANTE RF:PERI-333 TEC PÁ CARREG. NEW H | UNIDADE | 2,00 | 965,500 | 1.931,00 |
| 064259 | OLL. W130M 2012 - Marca.: DONADSON BATERIA 100 AMP RF100AMP-HELIA PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 6,00 | 6,760 | 40,56 |
| 064260 | W130M 2012 - Marca.: HELIAR ANEL BACK UP RF148965-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M | UNIDADE | 2,00 | 121,090 | 242,18 |
| 064261 | 2012 - Marca.: WORLD CRUZETA DIFERENCIAL RF148915-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 1,00 | 1.602,300 | 1.602,30 |
| 064262 | W130M 2012 - Marca.: STHAL BOMBA FREIO RF410610-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2 | UNIDADE | 10,00 | 36,290 | 362,90 |
| 064263 | 012 - Marca.: ITR FILTRO COMBUSTIVEL RF PERI-291-TEC PÁ CARREG. NEW HO | UNIDADE | 3,00 | 0,870 | 2,61 |
| 064264 | LL. W130M 2012 - Marca.: DONALDSON PINO RF148911-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - M | UNIDADE | 2,00 | 386,250 | 772,50 |
| 064265 | arca.: BIZA ROLAMENTO DE ESFERA RF:UCR-210-32N PÁ CARREG. NEW HO | UNIDADE | 2,00 | 121,620 | 243,24 |
| 064266 | LL. W130M 2012 - Marca.: NTN MANCAL ROLAMENTO - 210 RF: F-210 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 10,00 | 197,700 | 1.977,00 |
| 064267 | PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 FILTRO PRIMARIO WAZ00 RF25492-DELK PÁ CARREG. NEW HO | UNIDADE | 5,00 | 137,000 | 685,00 |
| 064268 | LL. W130M 2012 - Marca.: DONALDSON CORREIA RF8PK2060 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - | UNIDADE | 2,00 | 698,750 | 1.397,50 |
| 064269 | Marca.: GOODYEAR ENGRENAGEM PLANETARIA DIF. DIANTEIRO RF148907-A1 - M | UNIDADE | 6,00 | 341,990 | 2.051,94 |
| 064270 | arca.: ITR PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 3,00 | 493,320 | 1.479,96 |
| 064271 | DENTE CENTRAL W-130-521/621D RF86992662 - Marca.: ME | UNIDADE | 3,00 | 472,440 | 1.417,32 |
| 064272 | TISA PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 6,00 | 666,650 | 3.999,90 |
| 064273 | CANTO ESQUERDO W-130-521/621 RF86992663 - Marca.: ME | UNIDADE | 1,00 | 495,490 | 495,49 |
| 064274 | TISA PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 1,00 | 361,460 | 361,46 |
| 064275 | CANTO DIREITO W-130-521/621D RF86992664 - Marca.: ME | UNIDADE | 10,00 | 73,450 | 734,50 |
| 064276 | TISA PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 1,00 | 362,490 | 362,49 |
| 064277 | PISTÃO C/ANEIS-PINO E TRAVAS STD RF6631-CUMMINS - Ma | UNIDADE | 3,00 | 251,600 | 754,80 |
| 064278 | rcs.: ITR PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 3,00 | 138,250 | 414,75 |
| 064279 | JG DE JUNTA INFERIOR RF2802376 PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 2,00 | 186,600 | 373,20 |
| 064280 | W130M 2012 - Marca.: WORL JG DE JUNTAS SUPERIOR RF3804897 PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 4,00 | 104,400 | 417,60 |
| 064281 | W130M 2012 - Marca.: WORLD FILTRO DE AR SECUNDÁRIO RF25491 PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 1,00 | 3.143,480 | 3.143,48 |
| 064282 | W130M 2012 - Marca.: DONALDSON RESERVATÓRIO DE ÁGUA RF84227067 PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 1,00 | 4.203,700 | 4.203,70 |
| 064283 | W130M 2012 - Marca.: TOPCO REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO RF360984-A1 - Marca.: WOR | UNIDADE | 3,00 | 73,300 | 219,90 |
| 064284 | PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 REPARO CILINDRO ELEVACÃO RF360982-A1 - Marca.: WORLD | UNIDADE | 2,00 | 186,600 | 373,20 |
| 064285 | PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 CABO DE ACELERADOR RF390876-A2 PÁ CARREG. NEW HOLL. | UNIDADE | 4,00 | 104,400 | 417,60 |
| 064286 | W130M 2012 - Marca.: F GOLD COXIM DA TRANSMISSÃO RF361187-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL | UNIDADE | 1,00 | 3.143,480 | 3.143,48 |
| | . W130M 2012 - Marca.: F GOLD ACOPLAMENTO RF355829-A2 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130 20 | UNIDADE | 1,00 | 4.203,700 | 4.203,70 |
| | 12 - Marca.: F GOLD COLMEIA RF347611-A3-C PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 201 | UNIDADE | 1,00 | 4.203,700 | 4.203,70 |
| | 2 - Marca.: PINGUIM REPARO CILINDRO DIREÇÃO RF360987-A1 - Marca.: WORLD | UNIDADE | 3,00 | 73,300 | 219,90 |
| | PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 HELICE 09 PAS RF371987-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M | UNIDADE | 1,00 | 1.155,450 | 1.155,45 |
| | 2012 - Marca.: TOPCO FILTRO HIDRÁULICO NEW HOLL. RF84491498 - Marca.: DON | UNIDADE | 5,00 | 468,310 | 2.341,55 |

Av. JK, S/N, Centro - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112

E-mail: infraestrutura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
 e Trânsito



| | | | | | |
|--------|--|---------|-------|-----------|----------|
| 064287 | ALSON PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 1,00 | 1.407,660 | 1.407,66 |
| 064288 | MOTOR HIDRÁULICO DA HELICE RF87426773 - Marca.: ITR | UNIDADE | 2,00 | 3.887,160 | 7.774,32 |
| 064289 | PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 1,00 | 2.829,440 | 2.829,44 |
| 064290 | LAMINA RF371232-A2-C PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: METISA | UNIDADE | 1,00 | 406,150 | 406,15 |
| 064291 | GARÇAÇA ORIG. RF:48898-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: ORIGINAL | UNIDADE | 24,00 | 92,000 | 2.208,00 |
| 064292 | TAMPA RF148912-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 24,00 | 45,200 | 1.084,80 |
| 064293 | DISCO DIPE. DANA RF148903-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: MIBA | UNIDADE | 3,00 | 28,700 | 86,10 |
| 064294 | DISCO DIPE. DANA RF148905-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: MIBA | UNIDADE | 4,00 | 144,560 | 578,24 |
| 064295 | RETENTOR DO PIAO RF148933-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: ITR | UNIDADE | 2,00 | 292,490 | 584,98 |
| 064296 | RETENTOR RODA RF148940-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: ITR | UNIDADE | 2,00 | 338,660 | 677,32 |
| 064297 | ROLAMENTO PIAO RF148928-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 203,320 | 406,64 |
| 064298 | ROLAMENTO DO PIAO RF148936-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 2.386,660 | 4.773,32 |
| 064299 | ROLAMENTO DIFERENCIAL RF148987 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: NTN | UNIDADE | 4,00 | 1.124,100 | 4.496,40 |
| 064300 | CUBO DA RODA DO IFERENCIAL RF148942-A1 - Marca.: ITR PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 2,00 | 2.725,160 | 5.450,32 |
| 064301 | ROLAMENTO RF148941-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 670,660 | 1.341,32 |
| 064302 | ENGRENAGEM RF148945-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: ITR | UNIDADE | 12,00 | 698,520 | 8.382,24 |
| 064303 | ENGRENAGEM DO EIXO DANA RF148947-A1 - Marca.: ITR PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 12,00 | 656,320 | 7.875,84 |
| 064304 | ROLAMENTO EIXO DANA RF148957-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 3.143,300 | 6.286,60 |
| 064305 | FLANGE (SUPORTE DIFERENCIAL) RF148950-A1 - Marca.: ITR PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 4,00 | 41,000 | 164,00 |
| 064306 | CANO FREIO RF148224-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: VIRANIC | UNIDADE | 4,00 | 35,320 | 141,28 |
| 064307 | CANO FREIO RF148225-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: VIRANIC | UNIDADE | 2,00 | 446,810 | 893,62 |
| 064308 | ROL.CT. RF391276-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: NTN | UNIDADE | 2,00 | 711,620 | 1.423,24 |
| 064310 | ROLAMENTO RF391359-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: NTN | UNIDADE | 3,00 | 286,590 | 859,77 |
| 064311 | PINO RF87401084 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: BIZA | UNIDADE | 3,00 | 88,560 | 265,68 |
| 064312 | BUCHA DE AÇO RF87457101 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 1,00 | 4.221,040 | 4.221,04 |
| 064313 | SUPORTE DO MANCAL EIXO TRASEIRO RF87457103 - Marca.: TOPCO PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 | UNIDADE | 3,00 | 450,320 | 1.350,96 |
| 064315 | BUCHA LISA RF71102781 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: ITR | UNIDADE | 3,00 | 499,820 | 1.499,46 |
| 064316 | BUCHA DA BALANCA RF87457102 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: ITR | UNIDADE | 10,00 | 2,440 | 24,40 |
| 064317 | ANEL DE BORRACHA RF71102782 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: CTP | UNIDADE | 3,00 | 436,750 | 1.310,25 |
| 064318 | ARRUELA EIXA TRASEIRO RF71102779 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: TOPCO | UNIDADE | 5,00 | 26,620 | 133,10 |
| 064319 | GUARNIÇÃO RF71102780 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: WAS | UNIDADE | 2,00 | 325,850 | 651,70 |
| 064320 | PINO H. RF86993027 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: FORTY PECAS | UNIDADE | 2,00 | 303,000 | 606,00 |
| 064321 | PINO CILINDRO INCLINAÇÃO RF86993023 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: ITR | UNIDADE | 2,00 | 247,990 | 495,78 |
| 064322 | PINO CILINDRO LEVANTAMENTO RF86993026 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: ITR | UNIDADE | 2,00 | 371,000 | 742,00 |
| 064323 | PINO BALDE RF86993025 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: FORTY PECAS | UNIDADE | 2,00 | 428,000 | 856,00 |
| 064324 | PINO INCLINAÇÃO RF86993022 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: FORTY PECAS | UNIDADE | 2,00 | 812,490 | 1.624,98 |
| 064325 | PINO RF86993024 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: FORTY PECAS | UNIDADE | 10,00 | 125,590 | 1.255,90 |
| 064326 | FILTRO DE AR RF329/25683 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: DONALDSON | UNIDADE | 10,00 | 284,320 | 2.843,20 |
| 064327 | FILTRO DE AR RF329/25682 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: DONALDSON | UNIDADE | 10,00 | 318,290 | 3.182,90 |
| 064328 | FILTRO HIDRÁULICO RF329/10100-DE RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: DONALSON | UNIDADE | 10,00 | 125,440 | 1.254,40 |
| 064329 | FILTRO HIDRÁULICO RF581/18076 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: DONALSON | UNIDADE | 10,00 | 161,650 | 1.616,50 |
| 064330 | FILTRO DA TRANSMISSÃO RF581/18063 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: DONALSON | UNIDADE | 3,00 | 416,320 | 1.248,96 |
| 064331 | CHAVE DE PARTIDA RF701/80184 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: CTP | UNIDADE | 10,00 | 26,320 | 263,20 |
| 064332 | FILTRO COMBUSTIVEL RF32/925587 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: DONALSDSON | UNIDADE | 10,00 | 162,460 | 1.624,60 |
| 064333 | FILTRO SEPARADOR D'AGUA RF32/925915-DE RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: DONALSDSON | UNIDADE | 2,00 | 623,820 | 1.247,64 |
| 064334 | TAMPA RESPIRO DO HIDRÁULICO RF32/925421 - Marca.: TO RETROESCAVADEIRA JCB 2012 | UNIDADE | 5,00 | 36,490 | 182,45 |
| 064334 | CORREIA DO MOTOR RF02/103600 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 | UNIDADE | | | |



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



| | | | | |
|--------|---|-------|-----------|----------|
| 064335 | 12 - Marca.: GOODYEAR FILTRO LUBRIFICANTE RF02/103513 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 10,00 | 151,460 | 1.514,60 |
| 064336 | 2012 - Marca.: DELKRAFIT JUNTA DO TERMOSTATO RF02/103538 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 3,00 | 17,550 | 52,65 |
| 064337 | 2012 - Marca.: INTERPARTS JUNTA TAMPA MOTOR RF02/103509 RETROESCAVADEIRA JCB 2 UNIDADE | 6,00 | 22,320 | 133,92 |
| 064338 | 012 - Marca.: INTERPARTS VALVULA DE ESCAPE RF02/103710 RETROESCAVADEIRA JCB 2 UNIDADE | 6,00 | 313,450 | 1.880,70 |
| 064339 | 012 - Marca.: BLUMEQ VALVULA TERMOSTATICA RF02/103536 RETROESCAVADEIRA JC UNIDADE | 1,00 | 101,320 | 101,32 |
| 064340 | B 2012 - Marca.: INTERPARTS VEDADOR DE VALVULA RF02/103471 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 12,00 | 30,160 | 361,92 |
| 064341 | 2012 - Marca.: WORL BOMBA TRANSMISSÃO RF209/00400 RETROESCAVADEIRA JCB 2 UNIDADE | 1,00 | 610,360 | 610,36 |
| 064342 | 012 - Marca.: BLUMAQ CRUZETA RF914/35401 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marc UNIDADE | 2,00 | 72,990 | 145,98 |
| 064343 | a.: STHAL CRUZETA RF914/86202 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marc UNIDADE | 2,00 | 92,590 | 185,18 |
| 064344 | a.: STHAL ANEL TEFLON RF904/14300 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - UNIDADE | 10,00 | 6,040 | 60,40 |
| 064345 | MARCA.: AGEL RETENTOR JCB VITON RF904/20172 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 10,00 | 36,190 | 361,90 |
| 064346 | 2012 - Marca.: SABO RETENTOR 46.15-80-16.5 RF904/50040 RETROESCAVADEIRA UNIDADE | 10,00 | 36,470 | 364,70 |
| 064347 | JCB 2012 - Marca.: ARCA RETENTOR 45-65-18.5 RF904/50047 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 10,00 | 42,820 | 428,20 |
| 064348 | 2012 - Marca.: ARCA RETENTOR DA RODA TRAZEIRA RF904/50033 RETROESCAVADEI UNIDADE | 2,00 | 157,090 | 314,18 |
| 064349 | RA JCB 2012 - Marca.: ARCA RETENTOR RF904/50023 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Mar UNIDADE | 6,00 | 14,840 | 89,04 |
| 064350 | ca.: ARCA ENGENHAGEM PLANETARIA RF450/10206 RETROESCAVADEIRA J UNIDADE | 6,00 | 290,410 | 1.742,46 |
| 064351 | CB 2012 - Marca.: NOVA CANOAS RETENTOR RF904/06200 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Mar UNIDADE | 3,00 | 75,050 | 225,15 |
| 064352 | ca.: ARCA ENGEN. PLANET. CENTRAL RF450/12403 RETROESCAVADEIRA UNIDADE | 2,00 | 214,450 | 428,90 |
| 064353 | JCB 2012 - Marca.: NAFEN CUBO RF450/12702 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: UNIDADE | 1,00 | 808,300 | 808,30 |
| 064354 | SIBAL TERMINAL DIREÇÃO RF126/02253 RETROESCAVADEIRA JCB 20 UNIDADE | 3,00 | 462,300 | 1.386,90 |
| 064355 | 12 - Marca.: BLUMAQ DISCO DE AÇO RF458/20353 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - UNIDADE | 3,00 | 83,550 | 250,65 |
| 064356 | MARCA.: UNITEC TAMPA RF448/42402 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca. UNIDADE | 2,00 | 378,990 | 757,98 |
| 064357 | : PATROPEÇAS ROLAME. CABECA GATO RF907/08300 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 6,00 | 161,690 | 970,14 |
| 064358 | 2012 - Marca.: NTN REPARO CIL. DE LEVANTE RF991/00102 RETROESCAVADEIRA UNIDADE | 3,00 | 111,990 | 335,97 |
| 064359 | JCB 2012 - Marca.: WORLD REPARO CIL. DE INCLINAÇÃO RF991/00100 RETROESCAVADEI UNIDADE | 3,00 | 96,310 | 288,93 |
| 064360 | RA JCB 2012 - Marca.: WORLD REPARO CIL. DE DIREÇÃO RF991/00156 RETROESCAVADEIRA UNIDADE | 3,00 | 108,230 | 324,69 |
| 064361 | JCB 2012 - Marca.: WORLD REPARO RF991/00110 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca UNIDADE | 3,00 | 134,490 | 403,47 |
| 064362 | .: WORLD REPARO CIL. ESTABILIZADOR RF991/00145 RETROESCAVADEI UNIDADE | 3,00 | 129,440 | 388,32 |
| 064363 | RA JCB 2012 - Marca.: APC CILINDRO DA CAAMBA RF991/00147 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 3,00 | 128,390 | 385,17 |
| 064364 | 2012 - Marca.: TECPARTS REPARO CIL. RF991/00103 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - UNIDADE | 3,00 | 66,790 | 200,37 |
| 064365 | MARCA.: AGEL REPARO GIRO RF991/00163 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - UNIDADE | 3,00 | 98,210 | 294,63 |
| 064366 | MARCA.: AGEL LAMINA RF123/04023 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca UNIDADE | 2,00 | 3.540,720 | 7.081,44 |
| 064367 | .: METISA DENTE CENTRAL RF531/03205 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 UNIDADE | 12,00 | 107,190 | 1.286,28 |
| 064368 | - Marca.: METISA DENTE LATERAL L. DIREITO RF531/03208 RETROESCAVADEIR UNIDADE | 3,00 | 153,990 | 461,97 |
| 064369 | A JCB 2012 - Marca.: METISA DENTE LATERAL L. ESQUERDO RF531/03209 RETROESCAVADEI UNIDADE | 3,00 | 150,890 | 452,67 |
| 064370 | RA JCB 2012 - Marca.: METISA BOMBA ENGENHAGEM RF20/925579 RETROESCAVADEIRA JCB 20 UNIDADE | 1,00 | 3.421,320 | 3.421,32 |
| 064371 | 12 - Marca.: ITR HELICE MOTOR RF309/25526 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 UNIDADE | 1,00 | 326,720 | 326,72 |
| 064372 | 064372 PEDAL DO ACELERADOR RF123/07303 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 1,00 | 565,290 | 565,29 |
| 064373 | 2012 - Marca.: BLUMAQ TAMPA DO TANQUE RF123/05892 RETROESCAVADEIRA JCB 201 UNIDADE | 1,00 | 58,000 | 58,00 |
| 064374 | 2 - Marca.: TOPCO CABO RF910/60216 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: UNIDADE | 2,00 | 426,950 | 853,90 |
| 064375 | VIRANIC CABO DO ACELERADOR RF910/48801 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 2,00 | 171,740 | 343,48 |
| 064376 | 2012 - Marca.: VIRANIC CABO DO ACELERADOR RF910/60176 RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 2,00 | 218,160 | 436,32 |
| 064377 | 2012 - Marca.: VIRANIC CABO DO FREIO DE MÃO RF910/60253 RETROESCAVADEIRA JC UNIDADE | 2,00 | 357,580 | 715,16 |
| 064378 | B 2012 - Marca.: VIRANIC CABO RF910/52400 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: UNIDADE | 2,00 | 228,000 | 456,00 |
| 064379 | VIRANIC CABO JCB CONTROLE RETRO RF910/48400 RETROESCAVADEIRA UNIDADE | 2,00 | 280,440 | 560,88 |
| 064380 | JCB 2012 - Marca.: VIRANIC CABO NIVELADOR CACAMB. RF910/60241 RETROESCAVADEIRA UNIDADE | 2,00 | 246,710 | 493,42 |
| 064381 | JCB 2012 - Marca.: VIRANIC PINO CILINDRO DIREÇÃO RF811/700125 RETROESCAVADEIRA UNIDADE | 2,00 | 71,750 | 143,50 |
| 064382 | JCB 2012 - Marca.: LUFER PINO RF811/50369 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: UNIDADE | 2,00 | 219,900 | 439,80 |



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito



| | | | | |
|--------|---|------|------------------|------------|
| 064383 | FORTY PEÇAS PINO RF811/90593 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: UNIDADE | 2,00 | 149,980 | 299,96 |
| 064384 | FORTY PEÇAS PINO RF811/50569 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: UNIDADE | 2,00 | 307,380 | 614,76 |
| 064385 | FORTY PEÇAS PINO RF811/50375 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: UNIDADE | 2,00 | 153,120 | 306,24 |
| 064386 | FORTY PEÇAS PINO RF811/50381 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: UNIDADE | 2,00 | 210,000 | 420,00 |
| 064387 | FORTY PEÇAS BUCHA RFG65/0 RETROESCAVADEIRA JCB 2012 - Marca.: FO UNIDADE | 2,00 | 55,200 | 110,40 |
| 064618 | RTY PEÇAS BATERIA 100 AMP RF100AMP-HELIA RETROESCAVADEIRA JCB UNIDADE | 1,00 | 1.000,000 | 1.000,00 |
| | 2012 - Marca.: HELIAR | | | |
| | | | VALOR GLOBAL R\$ | 230.622,97 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2023;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços nº 01/016/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

4.2. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitantes serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) respectivo(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

5.2. A entrega será feita de forma parcelada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento dos produtos), nos endereços que serão informados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas ordens de fornecimento, tudo por conta do fornecedor.

5.3. O(s) produto(s) será(ao) recebido(s) provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

5.4 Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

5.4.1. A urgência para substituição segue do fato da manutenção de estradas e outros serviços serem primordiais para a economia do município.

5.5. Os Produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas Ordens de Fornecimento, ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima

Campos, no endereço: Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

5.6. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

5.7. Os prazos de fornecimento dos produtos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente contrato ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Requisitante, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Fornecimento.

5.9. Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Lima Campos desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Demais condições de entrega e recebimento dos produtos estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do

Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº..., Conta Corrente nº 25617-X, Agência nº 1638-1 em nome de TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056

PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos veículos e maquinas da Sec.de Infraestrutura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. As peças/acessórios deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, ou deverão ter garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, a contar do recebimento definitivo dos produtos pela Administração Municipal

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 01/016/2023:

13.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;

13.1.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.15. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13.1.16. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA DO REGISTRO deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo

fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.17. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

13.1.20. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.1.21. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.22. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

13.1.24. Comunicar a secretaria requisitante, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.25. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

13.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

13.1.27. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.28. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.1.29. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 01/016/2023:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao

exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 15 de Junho de 2023.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
JOSÉ RONALDO BARROS SANTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
CONTRATANTE

TRATOR PEÇAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

José Santana Neto
José Santana Neto

TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.212.925/0001-45
Sr. José Santana Neto
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Handwritten Signature]*

CPF Nº 032.408.733-03

02. *[Handwritten Signature]*

CPF Nº 051816143-01



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



ILC - MA CPL
Data: 14/28
Assinatura: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230564

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 230.622,97 (duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056
PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos veículos e maquinas da Sec.de Infraestrutura
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

SIGNATÁRIOS: Secretário Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana; Sr. José Santana Neto, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 15 de Junho de 2023.

SUMÁRIOPMLC - MA CPL
Folha: 1429
Rubrica: 0**LICITAÇÕES**

- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/017/2023
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/017/2023
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/017/2023
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/017/2023
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 020/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/020/2023
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/019/2023
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230564
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230564
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230565
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230565
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230566
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230566
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230567
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230567
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230568
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230568
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230569
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230569
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230570
- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230570



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023**ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, convocamos a empresa TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.212.925/0001 -45, com sede na Avenida Guajajaras nº 580, Área A Lote 4, Bairro Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luís – MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos -MA, para assinatura do contrato nº 20230564 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda -feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transito de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2023.

Sr. José Ronaldo Barros Santana
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transito.

Recebi em: ____/____/____.
Nome completo: _____
C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____
CPF nº: _____

PMLC - MA CPL
Folha: 1430
Rubrica: Q



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230564

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 230.622,97 (duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056

PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos veículos e maquinas da Sec.de Infraestrutura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

SIGNATÁRIOS: Secretário Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana; Sr. José Santana Neto, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 15 de Junho de 2023.

PMLC - MA CPL
Folha: 132
Rubrica: [assinatura]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 07.212.925/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

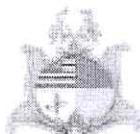
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:31:41 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **15F0.37EB.5243.3B16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047227/23

Data da

08/03/2023 09:41:41

Inscrição Estadual: 122183819

CPF/CNPJ: 07212925000145

Razão Social: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Endereço: AVE GUAJAJARAS, 580 ÁREA A, LOTE 04 CEP: 65051070 - JARDIM SÃO

Telefone:

Município: SAO LUIS

UF: MA

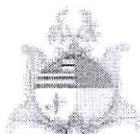
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016525/23

Data da

08/03/2023 09:43:31

Inscrição Estadual: 122183819

CPF/CNPJ: 07212925000145

Razão Social: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Endereço: AVE GUAJAJARAS, 580 ÁREA A, LOTE 04 CEP: 65051070 - JARDIM SÃO

Telefone: null

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.212.925/0001-45
Razão Social: TRATORPECAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV GUAJAJARAS AREA A 580 LOTE 4 / JARDIM SAO CRISTOVA / SAO LUIS / MA / 65055-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

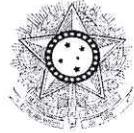
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2023 a 17/07/2023

Certificação Número: 2023061800530856730530

Informação obtida em 28/06/2023 13:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.212.925/0001-45
Certidão nº: 2880624/2023
Expedição: 20/01/2023, às 11:16:23
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.212.925/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008025052023

PMLC - MA CPL
Folha: 1437
Rubrica: 8.

Validade: 11/10/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|-------------------------------|
| CNPJ: 07.212.925/0001-45 | Inscrição Municipal: 54031009 |
| Razão Social: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 453070300 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: AVENIDA GUAJAJARAS | |
| Número: 580 | Complemento: AREA A LOTE 04 |
| Bairro: JARDIM SAO CRISTOVAO | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65055285 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **13 de junho de 2023** às **15:00**, sob o código de autenticidade nº **D20A8E7D7A4BC3618344DDA1869F2B5E**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia funcionário para exercer as funções de fiscal administrativo de contratos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

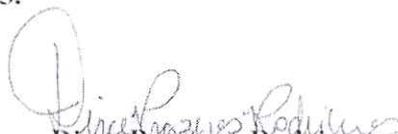
Art.1º. Nomeia a Senhora **ELIETE TOMAIS GOMES**, portadora do CPF nº 422.649.103-30, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão
em 16 de Fevereiro de 2023.


Dirce Brazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

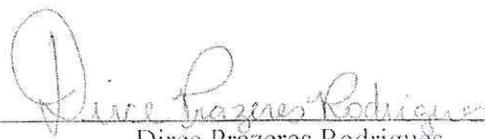
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **Dayane Dantas Duarte** no cargo em comissão de Gestora de Contratos e Convênios, símbolo DAS III, na Central de Contratos e Convênios, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PMLC - MA CPL
Folha: 1490
Rubrica: 8.

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, convocamos a empresa TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.212.925/0001-45, com sede na Avenida Guajajaras nº 580, Área A Lote 4, Bairro Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luís – MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato nº 20230565 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2023.

Sr. José Ribamar Pereira Braga
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Recebi em: ___/___/___.

Nome completo: José Santana Neto.

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____

ate comecamento
20230565



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PMLC - MA CPL
Folha: 144
Rubrica: 0

PROCESSO ADM. Nº 00010716/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
CONTRATO Nº 20230565

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA E A
EMPRESA TRATORPEÇAS COMERCIO E
MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com sede na AV. J K, s/n, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. José Ribamar Pereira Braga, portadora da cédula de identidade nº 045971932012-8 SSP/MA e do CPF nº 396.093.083-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.212.925/0001-45, com sede na Avenida Guajajaras nº 580, Área A, Lote 4, Bairro Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srº José Santana Neto, R.G. n.º 069136842019-1, C.P.F. n.º 149.195.083-87, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20230565**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00010716/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 245.959,65 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 064388 | BATERIA 100 AMP RF100AMP TRATOR MF 283 2008 - Marca.: HELIAR | UNIDADE | 2,00 | 808,300 | 1.616,60 |
| 064389 | ALTERNADOR RF12V CINAP TRATOR MF 283 2008 - Marca.: CINAP | UNIDADE | 1,00 | 808,300 | 808,30 |
| 064390 | MOTOR DE PARTIDA RF9300083055 TRATOR MF 283 2008 - M arca.: CINAP | UNIDADE | 1,00 | 1.163,320 | 1.163,32 |
| 064391 | KIT MOTOR KF P-4016 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: MET AL LEVE | UNIDADE | 12,00 | 294,990 | 3.539,88 |
| 064392 | B BIELA RF423679 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: METAL LEVE | UNIDADE | 3,00 | 284,990 | 854,97 |
| 064393 | B. MANCAL RF424669 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: METAL LEVE | UNIDADE | 3,00 | 334,990 | 1.004,97 |
| 064394 | VIRABREMIM RF70998009 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 1,00 | 2.585,000 | 2.585,00 |
| 064395 | BIELA RF424804 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: METAL LEVE | UNIDADE | 4,00 | 355,190 | 1.420,76 |
| 064396 | BOMBA DE ÓLEO RF70991809 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 3,00 | 1.287,160 | 3.861,48 |

Av. JK, S/N, Centro – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112
E-mail: agricultura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



| | | | | | |
|--------|---|---------|-------|------------|-----------|
| 064397 | JG DE JUNTAS SUPERIOR RF423617/801 TRATOR MF 283 200 8 - Marca.: WORLD | UNIDADE | 3,00 | 486,650 | 1.459,95 |
| 064398 | JG DE JUNTAS INFERIOR RF423617/802 TRATOR MF 283 200 8 - Marca.: WORLD | UNIDADE | 3,00 | 484,390 | 1.454,97 |
| 064399 | BLOCO MOTOR RF4236 BL RE TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BLUMAQ | UNIDADE | 1,00 | 6.426,660 | 6.426,66 |
| 064400 | CABEÇOTE RF4236CABC TRATOR MF 283 2008 - Marca.: F G | UNIDADE | 1,00 | 3.499,660 | 3.499,66 |
| 064401 | VALVULAS ESCAPE JG RF70998082 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BLUMAQ | UNIDADE | 4,00 | 356,620 | 1.426,48 |
| 064402 | VALVULAS ADM JG RF70998019 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BLUMAQ | UNIDADE | 4,00 | 296,850 | 1.187,40 |
| 064403 | BOMBA INJ REMAN RF4236MF B.J TRATOR MF 283 2008 - Marca.: HIDRAUJEF | UNIDADE | 1,00 | 4.249,990 | 4.249,99 |
| 064404 | MOTOR REMAN RF4236 REM TRATOR MF 283 2008 - Marca.: HIDRAUJEF | UNIDADE | 1,00 | 29.900,000 | 29.900,00 |
| 064405 | TURBINA RF4236 TURB TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BIA | UNIDADE | 1,00 | 2.449,000 | 2.449,00 |
| 064406 | FILTRO COMBUSTIVEL RF T-149-A TRATOR MF 283 2008 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 10,00 | 28,720 | 287,20 |
| 064407 | FILTRO HIDRAULICO RF49922333 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: DELKRAFIT | UNIDADE | 5,00 | 173,540 | 867,70 |
| 064408 | FILTRO LUBRIFICANTE RF PE-137 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 10,00 | 64,650 | 646,50 |
| 064409 | FILTRO DE AR 1 RF C-15300 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 10,00 | 55,000 | 550,00 |
| 064410 | FILTRO DE AR 2 RF CF-300 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 10,00 | 42,000 | 420,00 |
| 064411 | SENSOR RF W-4678 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: SPR | UNIDADE | 2,00 | 140,000 | 280,00 |
| 064412 | CORREIA RF13X1345 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: GOODY | UNIDADE | 10,00 | 25,000 | 250,00 |
| 064413 | BOMBA DIAGUA RF UR-425 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: INDISA | UNIDADE | 3,00 | 210,000 | 630,00 |
| 064414 | ROLAMENTO RODA RF48549/10 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: NTN | UNIDADE | 5,00 | 80,000 | 400,00 |
| 064415 | MANGA DE EIXO RF1481873 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: LUFEX | UNIDADE | 2,00 | 618,000 | 1.236,00 |
| 064416 | CUBO RF894832 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: SIBRAL | UNIDADE | 2,00 | 282,000 | 564,00 |
| 064417 | TERMINAL DIREÇÃO RF3146772 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: INTERPARTS | UNIDADE | 3,00 | 105,000 | 315,00 |
| 064419 | ENGRENAGEM PLANETARIA RODA RF3176340 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: ITR | UNIDADE | 6,00 | 130,000 | 780,00 |
| 064420 | SEMI EIXO RF3176336 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: ITR | UNIDADE | 2,00 | 238,000 | 476,00 |
| 064424 | ROLAMENTO RF3305 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: NTN | UNIDADE | 4,00 | 238,000 | 952,00 |
| 064425 | BOMBA DIREÇÃO RF2802612 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: ITR | UNIDADE | 1,00 | 1.800,000 | 1.800,00 |
| 064427 | CILINDRO DIREÇÃO RF3148318 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: LUFEX | UNIDADE | 1,00 | 830,000 | 830,00 |
| 064428 | HORBITROL RF3409928 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: F G | UNIDADE | 1,00 | 2.100,000 | 2.100,00 |
| 064430 | RODA TRAZEIRA RF489690 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 2,00 | 389,000 | 778,00 |
| 064431 | RADIADOR COMPLETO RF2801211 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: PINGUIM | UNIDADE | 1,00 | 1.600,000 | 1.600,00 |
| 064432 | COLMEIA RF2801211 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: PINGU | UNIDADE | 1,00 | 489,000 | 489,00 |
| 064437 | PLATOR RF3412120 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: PLATOD IESEL | UNIDADE | 1,00 | 750,000 | 750,00 |
| 064441 | VOLANTE MOTOR RF27518 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BLUMAQ | UNIDADE | 1,00 | 1.200,000 | 1.200,00 |
| 064442 | ENGRENAGEM CX RF40925 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 1,00 | 340,000 | 340,00 |
| 064444 | ENGRENAGEM CX RF516388 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 1,00 | 380,000 | 380,00 |
| 064447 | EIXO CX RF3410257 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BLUMA | UNIDADE | 1,00 | 278,000 | 278,00 |
| 064449 | BANCO COMPLETO RF2800980 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: BRASCON | UNIDADE | 1,00 | 200,000 | 200,00 |
| 064450 | PARALAMA RF MF PARL TRATOR MF 283 2008 - Marca.: DETROID | UNIDADE | 1,00 | 810,000 | 810,00 |
| 064451 | CARDAN DA TRACÇÃO RF3176324 TRATOR MF 283 2008 - Marca.: STHAL | UNIDADE | 1,00 | 592,000 | 592,00 |
| 064453 | VIRABREQUIM RF836747324 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: F GOLD | UNIDADE | 1,00 | 3.992,000 | 3.992,00 |
| 064454 | GAMISA MOTOR RF836647420 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: F P DIESEL | UNIDADE | 8,00 | 689,000 | 5.512,00 |
| 064455 | PISTÃO MOTOR RF836640073 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: F P DIESEL | UNIDADE | 8,00 | 900,000 | 7.200,00 |
| 064456 | JG ANEIS RF836640079 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: F P DIESEL | UNIDADE | 8,00 | 238,000 | 1.904,00 |
| 064457 | BIELA RF836652104 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: F P DIESEL | UNIDADE | 4,00 | 798,000 | 3.192,00 |
| 064461 | JUNTA TAMPA VALV. RF836746362 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: BM | UNIDADE | 2,00 | 23,230 | 46,46 |
| 064463 | BOMBA OLEO RF836652605 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: ORIGINAL | UNIDADE | 2,00 | 1.125,000 | 2.250,00 |
| 064468 | SILENCIOSO RF32069420 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: SILEMAQ | UNIDADE | 5,00 | 785,000 | 3.925,00 |
| 064469 | TURBINA RF836764049 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: BF | UNIDADE | 2,00 | 312,000 | 624,00 |
| 064474 | RADIADOR RF82639900 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: PINGUIM | UNIDADE | 1,00 | 4.200,000 | 4.200,00 |
| 064477 | MOTOR DE PARTIDA RF835331592 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: SAKS | UNIDADE | 1,00 | 1.345,000 | 1.345,00 |
| 064480 | PLATO RF80882400 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: PLATODIESEL | UNIDADE | 1,00 | 1.850,000 | 1.850,00 |
| 064482 | EIXO LATERAL RF8.636300 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: ARVI | UNIDADE | 1,00 | 2.500,000 | 2.500,00 |
| 064483 | COROA PINHAO RF80006400 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Marca.: ORIGINAL | UNIDADE | 1,00 | 4.785,000 | 4.785,00 |
| 064487 | CILINDRO MESTRE RF80249700 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 | UNIDADE | 2,00 | 200,000 | 400,00 |



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



| | | | | | |
|--------|--|---------|------|-----------|----------|
| 064489 | 2015 - Marca.: GENAU ENGRANAGEM CX RF81635800 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 20 | UNIDADE | 2,00 | 700,000 | 1.400,00 |
| 064491 | 15 - Marca.: ENPOL CONJ. SINCRONIZADOR RF0614220 TRATOR VALTRA BM 110 4 | UNIDADE | 2,00 | 950,000 | 1.900,00 |
| 064492 | X4 2015 - Marca.: TANAKA ENGRANAGEM CX RF81636000 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 20 | UNIDADE | 2,00 | 825,000 | 1.650,00 |
| 064493 | 15 - Marca.: ENPOL EIXO PRINCIPAL RF30012300 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2 | UNIDADE | 1,00 | 1.365,000 | 1.365,00 |
| 064495 | 015 - Marca.: TANAKA ENGRANAGEM CX RF81776500 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 20 | UNIDADE | 2,00 | 1.050,000 | 2.100,00 |
| 064496 | 15 - Marca.: ENPOL EIXO INTERMEDIARIO RF30014100 TRATOR VALTRA BM 110 4 | UNIDADE | 2,00 | 589,000 | 1.178,00 |
| 064497 | X4 2015 - Marca.: TANAKA EIXO TRAZEIRO RF80591010 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 20 | UNIDADE | 2,00 | 4.500,000 | 9.000,00 |
| 064498 | 15 - Marca.: TANAKA ATIVADOR RF411020 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Ma | UNIDADE | 2,00 | 1.125,000 | 2.250,00 |
| 064499 | rca.: MIBA SUPORTE RF30170900 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - M | UNIDADE | 1,00 | 2.220,000 | 2.220,00 |
| 064501 | arca.: TANAKA ORBITROL RF81863300 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - | UNIDADE | 1,00 | 1.389,000 | 1.389,00 |
| 064502 | Marca.: ORIGINAL CARDAN RF80985800 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 2015 - Ma | UNIDADE | 1,00 | 2.045,000 | 2.045,00 |
| 064505 | rca.: ORIGINAL CARCACA ESQUERDA RF81939400 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 | UNIDADE | 1,00 | 1.000,000 | 1.000,00 |
| 064506 | 2015 - Marca.: LUFER CARCACA DIREITA RF81939600 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 | UNIDADE | 1,00 | 892,000 | 892,00 |
| 064507 | 2015 - Marca.: LUFER CUBO DA RODA RF81953400 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 201 | UNIDADE | 1,00 | 2.020,000 | 2.020,00 |
| 064509 | 5 - Marca.: TRW ENGRANAGEM INTERNA RF31785600 TRATOR VALTRA BM 110 4 | UNIDADE | 1,00 | 956,000 | 956,00 |
| 064510 | X4 2015 - Marca.: ENROLEIXO ROLAMENTO DIANTEIRO RF81945700 TRATOR VALTRA BM 110 | UNIDADE | 4,00 | 315,000 | 1.260,00 |
| 064511 | 4X4 2015 - Marca.: NTN CARCACA PLANETARIA RF31797000 TRATOR VALTRA BM 110 4 | UNIDADE | 1,00 | 2.985,000 | 2.985,00 |
| 064512 | X4 2015 - Marca.: RTW CILINDRO DIREÇÃO RF81954400 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 | UNIDADE | 1,00 | 2.956,000 | 2.956,00 |
| 064513 | 2015 - Marca.: FIT RODA TRAZEIRA RF81587200 TRATOR VALTRA BM 110 4X4 20 | UNIDADE | 2,00 | 4.185,000 | 8.370,00 |
| 064514 | 15 - Marca.: ZNL COROA PINHAO DIANT. RF81950800 TRATOR VALTRA BM 110 | UNIDADE | 1,00 | 5.148,000 | 5.148,00 |
| 064515 | 4X4 2015 - Marca.: ENROLEIXO VIRABREQUIM RF89627100 TRATOR MF4292 - Marca.: SUSIN | UNIDADE | 1,00 | 6.725,000 | 6.725,00 |
| 064516 | VOLANTE MOTOR RF6220419 TRATOR MF4292 - Marca.: BLUM | UNIDADE | 1,00 | 3.195,000 | 3.195,00 |
| 064518 | KIT CABECOTE RF89605600 TRATOR MF4292 - Marca.: ORIO | UNIDADE | 1,00 | 7.990,000 | 7.990,00 |
| 064519 | BOMBA INJETORA RF80604900 TRATOR MF4292 - Marca.: IN | UNIDADE | 1,00 | 5.895,000 | 5.895,00 |
| 064521 | DISA TURBINA RF806476001 TRATOR MF4292 - Marca.: BIAGIO | UNIDADE | 1,00 | 1.998,000 | 1.998,00 |
| 064522 | KIT MOTOR RF89610900 TRATOR MF4292 - Marca.: METAL L | UNIDADE | 2,00 | 1.389,000 | 2.778,00 |
| 064523 | JG JUNTAS RF89611000 TRATOR MF4292 TRATOR MF4292 - Ma | UNIDADE | 2,00 | 1.289,000 | 2.578,00 |
| 064526 | rca.: SABC CONJ. FILTRO AR RF6270021-M91 TRATOR MF4292 - Marca. | UNIDADE | 1,00 | 2.990,000 | 2.990,00 |
| 064527 | : TECPARTS MANGOTE RF6770056-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: DETROID | UNIDADE | 2,00 | 278,000 | 556,00 |
| 064528 | MANGOTE RF6274391-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: DETROID | UNIDADE | 1,00 | 265,000 | 265,00 |
| 064529 | ELEMENTO FILTRO AR RF6223614-M1 TRATOR MF4292 - Marc | UNIDADE | 5,00 | 115,000 | 575,00 |
| 064532 | a.: TECPARTS SILENCIOSO RF6272000-91 TRATOR MF4292 - Marca.: SILE | UNIDADE | 1,00 | 540,000 | 540,00 |
| 064533 | RADIADOR RF6515001-M91 TRATOR MF4292 - Marca.: PINGU | UNIDADE | 1,00 | 1.785,000 | 1.785,00 |
| 064534 | TANQUE COMBUSTIVEL RF073476-N1 TRATOR MF4292 - Marca | UNIDADE | 1,00 | 1.798,000 | 1.798,00 |
| 064535 | .: BEJOL PLATO RF04470-T1 TRATOR MF4292 - Marca.: PLATACOM | UNIDADE | 2,00 | 689,000 | 1.378,00 |
| 064536 | DISCO RF6237287-M92 TRATOR MF4292 - Marca.: PLATOCOM | UNIDADE | 2,00 | 698,000 | 1.396,00 |
| 064537 | EIXO PRIMARIO RF039423-P1 TRATOR MF4292 - Marca.: KS | UNIDADE | 2,00 | 398,000 | 796,00 |
| 064540 | CONJ. SINCRONIZADO RF03410-M2 TRATOR MF4292 - Marca. | UNIDADE | 2,00 | 3.765,000 | 7.530,00 |
| 064541 | : CBL COROA/PINHAO RF4000008-M91 TRATOR MF4292 - Marca.: E | UNIDADE | 2,00 | 1.345,000 | 2.690,00 |
| 064542 | NROLEX CILINDRO RODA RF020543-T1 TRATOR MF4292 - Marca.: GE | UNIDADE | 1,00 | 160,000 | 160,00 |
| 064543 | DISCO FREIO RF3923952-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: PLA | UNIDADE | 4,00 | 100,000 | 400,00 |
| 064544 | TOCOM PLACA FREIO RF3613538-M2 TRATOR MF4292. - Marca.: PL | UNIDADE | 2,00 | 45,000 | 90,00 |
| 064545 | ATOCOM BARRA TRACAO RF1484988-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: TA | UNIDADE | 2,00 | 685,000 | 1.370,00 |
| 064546 | NAKA TERMINAL DE DIREÇÃO LD RF3176380-M91 TRATOR MF4292 - | UNIDADE | 3,00 | 182,000 | 546,00 |
| 064547 | UNIDADE TERMINAL DE DIREÇÃO LE RF3176379-M91 TRATOR MF4292 - | UNIDADE | 2,00 | 228,000 | 456,00 |
| 064550 | Marca.: BEJOL ENGRANAGEM TRACAO DIANTEIRA RF3176340-M1 TRATOR MF42 | UNIDADE | 3,00 | 125,000 | 375,00 |
| 064551 | 92 - Marca.: ZF ROLAMENTO RF E2NN-1N055-A TRATOR MF4292 - Marca.: TI | UNIDADE | 4,00 | 50,000 | 200,00 |
| 064552 | BUCHA MF MANCAL RF3176712-B TRATOR MF4292 - Marca.: UNIDADE | UNIDADE | 1,00 | 20,000 | 20,00 |
| 064573 | BUCHA DO AÇION. DO REDUTOR DI. RF3176322-M1 TRATOR M | UNIDADE | 1,00 | 15,000 | 15,00 |
| 064576 | F4292 - Marca.: KS COROA PLAN MF 4X4 90X50 RF3176335-M1 TRATOR MF4292 - | UNIDADE | 1,00 | 749,900 | 749,90 |
| 064578 | Marca.: RTW EIXO RF3176336-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: BEJOL | UNIDADE | 1,00 | 130,000 | 130,00 |
| 064581 | ANEL TRAVA RF3176342-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: APC | UNIDADE | 3,00 | 5,000 | 15,00 |
| 064583 | RETENDOR RODA DIANTEIRA MF 4X4 RF033548-R1 TRATOR MF | UNIDADE | 5,00 | 45,000 | 225,00 |
| 064584 | 4292 - Marca.: APC REPARO RF3176378-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: APC | UNIDADE | 5,00 | 10,000 | 50,00 |
| 064586 | BOMBA DUPLA RF052107-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: INDI | UNIDADE | 1,00 | 950,000 | 950,00 |
| 064588 | ARO 295 4X4 RF3408340-91 TRATOR MF4292 - Marca.: INI | UNIDADE | 1,00 | 710,000 | 710,00 |
| 064590 | DUVA RF3409609-M1 TRATOR MF4292 - Marca.: ORION | UNIDADE | 5,00 | 49,900 | 249,50 |



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PMLC - MA CPL
Folha: 1444
Rubrica: 0.

| | | | | |
|--------|--|------|------------------|------------|
| 054591 | ENGRENAGEM MF 30D RF3176208-M1 TRATOR MF4292 - Marca UNIDADE | 3,00 | 90,000 | 270,00 |
| | .. ZF | | VALOR GLOBAL R\$ | 245.959,65 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2023;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 01/016/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

4.2. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitantes serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) respectivo(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

5.2. A entrega será feita de forma parcelada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento dos produtos), nos endereços que serão informados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas ordens de fornecimento, tudo por conta do fornecedor.

5.3. O(s) produto(s) será(ao) recebido(s) provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

5.4 Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exige a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

5.4.1. A urgência para substituição segue do fato da manutenção de estradas e outros serviços serem primordiais para a economia do município.

5.5. Os Produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas Ordens de Fornecimento, ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no endereço: Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

5.6. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

Av. JK, S/N, Centro – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112
E-mail: agricultura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



5.7. Os prazos de fornecimento dos produtos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente contrato ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Requisitante, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Fornecimento.

5.9. Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Lima Campos desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Demais condições de entrega e recebimento dos produtos estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº..., Conta Corrente nº 25617-X, Agência nº 1638-1 em nome de TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PMLC - MA CPL
Folha: 1497
Rubrica:

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA:
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033
PROJ.ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte da Sec. de Agricultura
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. As peças/acessórios deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, ou deverão ter garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, a contar do recebimento definitivo dos produtos pela Administração Municipal

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 01/016/2023:

13.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;

13.1.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.15. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13.1.16. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA DO REGISTRO deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.17. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PMLC - MA CPL
Folha: 3499
Rubrica: 0.

13.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

13.1.20. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.1.21. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.22. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

13.1.24. Comunicar a secretaria requisitante, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.25. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

13.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

13.1.27. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.28. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.1.29. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 01/016/2023:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PMLC - MA CPL
Folha: 3452
Rubrica: 0

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 15 de Junho de 2023.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca




MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sr. José Ribamar Pereira Braga
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
CONTRATANTE

TRATOR PEÇAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.
José Santana Neto
José Santana Neto
TRATORPEÇAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.212.925/0001-45
Sr. José Santana Neto
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  _____

CPF Nº 032-408-733-03

02.  _____

CPF Nº 051818145-01





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PMLC - MA CPL
Folha: 1454
Rubrica: 0.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230565

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 245.959,65 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033

PROJ.ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte da Sec. de Agricultura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. José Ribamar Pereira Braga; Sr. José Santana Neto, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 15 de Junho de 2023.

SUMÁRIO

PMLC - MA CPL
Folha: 1455
Rubrica: 0

LICITAÇÕES

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/017/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/017/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/017/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/017/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 020/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/020/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/019/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230564
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230564
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230565
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230565
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230566
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230566
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230567
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230567
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230568
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230568
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230569
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230569
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230570
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230570

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 16/06/2023 14:58:47 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2515



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023**ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, convocamos a empresa TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.212.925/0001 -45, com sede na Avenida Guajajaras nº 580, Área A Lote 4, Bairro Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luís – MA, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos -MA, para assinatura do contrato nº 20230565 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda -feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2023.

Sr. José Ribamar Pereira Braga
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Recebi em: ____/____/____.

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____

PMLC - MA CPL
Folha: 3156
Rubrica: 

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 16/06/2023 14:58:47 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2515



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230565

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa TRATORPEÇAS COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 245.959,65 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033

PROJ.ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte da Sec. de Agricultura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. José Ribamar Pereira Braga; Sr. José Santana Neto, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 15 de Junho de 2023.

PMLC - MA CPL
Folha: 1457
Rubrica: 

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 16/06/2023 14:58:47 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2515





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 07.212.925/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:31:41 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **15F0.37EB.5243.3B16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 047227/23

Data da

08/03/2023 09:41:41

Inscrição Estadual: 122183819

CPF/CNPJ: 07212925000145

Razão Social: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Endereço: AVE GUAJAJARAS, 580 ÁREA A, LOTE 04 CEP: 65051070 - JARDIM SÃO

Telefone:

Município: SAO LUIS

UF: MA

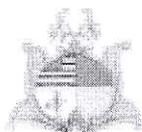
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016525/23

Data da

08/03/2023 09:43:31

Inscrição Estadual: 122183819

CPF/CNPJ: 07212925000145

Razão Social: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Endereço: AVE GUAJAJARAS, 580 ÁREA A, LOTE 04 CEP: 65051070 - JARDIM SÃO

Telefone: null

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.212.925/0001-45
Razão Social: TRATORPECAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Endereço: AV GUAJAJARAS AREA A 580 LOTE 4 / JARDIM SAO CRISTOVA / SAO LUIS / MA / 65055-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

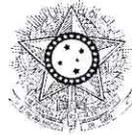
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2023 a 17/07/2023

Certificação Número: 2023061800530856730530

Informação obtida em 28/06/2023 13:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.212.925/0001-45
Certidão nº: 2880624/2023
Expedição: 20/01/2023, às 11:16:23
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.212.925/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008025052023

Validade: 11/10/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|-------------------------------|
| CNPJ: 07.212.925/0001-45 | Inscrição Municipal: 54031009 |
| Razão Social: TRATOR PECAS COMERCIO E MANUTENCAO LTDA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 453070300 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: AVENIDA GUAJAJARAS | |
| Número: 580 | Complemento: AREA A LOTE 04 |
| Bairro: JARDIM SAO CRISTOVAO | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65055285 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de junho de 2023 às 15:00, sob o código de autenticidade nº D20A8E7D7A4BC3618344DDA1869F2B5E.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia funcionário para exercer as funções de fiscal administrativo de contratos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

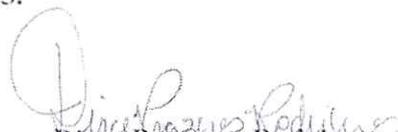
Art.1º. Nomeia a Senhora **ELIETE TOMAIS GOMES**, portadora do CPF nº 422.649.103-30, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 16 de Fevereiro de 2023.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

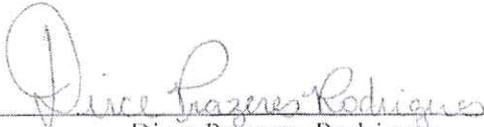
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **Dayane Dantas Duarte** no cargo em comissão de Gestora de Contratos e Convênios, símbolo DAS III, na Central de Contratos e Convênios, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



PMLC - MA CPL
Folha: 1466
Rubrica:

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato nº 20230566 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicados as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2023.


Sr. José Ronaldo Barros Santana
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

Recebi em: ___/___/___.

ROGERIO ALVES
MOURA:812851163
72

Assinado de forma digital por ROGERIO
ALVES MOURA:81285116372
Dados: 2023.06.15 14:38:08 -03'00'

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



PROCESSO ADM. Nº 00010716/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
CONTRATO Nº 20230566

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSITO
E A EMPRESA R. ALVES MOURA-ME, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, com sede na Av. JK, S/N, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana, portador da cédula de identidade nº 000009013093-6 SSP/MA e do CPF nº 529.600.803-00, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **R. ALVES MOURA-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **SR. ROGÉRIO ALVES MOURA**, R.G. nº 1673379 SSP-PI, C.P.F. nº 812.851.163-7297, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20230566**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00010716/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.882,10 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 064185 | TRAVA UNHA 120H RF8E6209 PATROL MOTONIV. CATERP. 120 K - Marca.: FAMA | UNIDADE | 47,00 | 12,300 | 578,10 |
| 064190 | FILTRO TRANSMISSÃO RF328-3655 PATROL MOTONIV. CATERP . 120K - Marca.: DONALDSON | UNIDADE | 20,00 | 302,000 | 6.040,00 |
| 064193 | EIXO RF307-1958 PATROL MOTONIV. CATERP. 120K - Marca .: DIMAQ | UNIDADE | 2,00 | 3.684,000 | 7.368,00 |
| 064309 | PINO 521/621 RF356201-A1 PÁ CARREG. NEW HOLL. W130M 2012 - Marca.: FEY | UNIDADE | 6,00 | 316,000 | 1.896,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 15.882,10 |

Av. JK, S/N, Centro – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112
E-mail: infraestrutura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2023;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 02/016/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

4.2. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pelas Secretarias Requisitantes serão realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) respectivo(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa detentora do Registro de Preços (contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

5.2. A entrega será feita de forma parcelada, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento dos produtos), nos endereços que serão informados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas ordens de fornecimento, tudo por conta do fornecedor.

5.3. O(s) produto(s) será(ao) recebido(s) provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

5.4 Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

5.4.1. A urgência para substituição segue do fato da manutenção de estradas e outros serviços serem primordiais para a economia do município.

5.5. Os Produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) nas respectivas Ordens de Fornecimento, ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no endereço: Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

5.6. A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei n.º. 8.666/93.

5.7. Os prazos de fornecimento dos produtos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente contrato ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Requisitante, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Fornecimento.

5.9. Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Lima Campos desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Demais condições de entrega e recebimento dos produtos estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual; inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº., Conta Corrente nº 10226-1, Agência nº 3219-0 em nome de R. ALVES MOURA-ME.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056
PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos veículos e maquinas da Sec.de Infraestrutura
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. As peças/acessórios deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, ou deverão ter garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, a contar do recebimento definitivo dos produtos pela Administração Municipal

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 02/016/2023:

13.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;

13.1.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.1.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.1.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.15. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

a) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

13.1.16. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A DETENTORA DO REGISTRO deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será devolvido para a inutilização nos termos legais.

13.1.17. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



13.1.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.19. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

13.1.20. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

13.1.21. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

13.1.22. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto;

13.1.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

13.1.24. Comunicar a secretaria requisitante, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.25. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

13.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

13.1.27. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.28. Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

13.1.29. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 02/016/2023:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



- 14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.7 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 002/2013, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 15 de Junho de 2023.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito




MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
JOSÉ RONALDO BARROS SANTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
CONTRATANTE

| | |
|-------------|---------------------------------------|
| ROGERIO | Assinado de forma digital por ROGERIO |
| ALVES | ALVES |
| MOURA:81285 | MOURA:81285116372 |
| 116372 | Dados: 2023.06.15 14:38:53 -03'00' |

R. ALVES MOURA-ME
CNPJ 15.731.162/0001-77
SR. ROGÉRIO ALVES MOURA
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  _____

CPF N° 061818143-01

02.  _____

CPF N° 032.408.733-03



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



PMLC - MA CPL
Fonia: 1478
rica: 8

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230566

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA-ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 15.882,10 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:
UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056
PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos veículos e maquinas da Sec.de Infraestrutura
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

SIGNATÁRIOS: Secretário Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 15 de Junho de 2023.

SUMÁRIO

PMLC - MA CPL
Folha: 2479
Rubrica: 8.

LICITAÇÕES

- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/017/2023
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/017/2023
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/017/2023
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/017/2023
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 020/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/020/2023
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/019/2023
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230564
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230564
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230565
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230565
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230566
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230566
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230567
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230567
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230568
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230568
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230569
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230569
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230570
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 019/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230570

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 16/06/2023 14:58:47 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2515



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023**ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos -MA, para assinatura do contrato nº 20230566 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda -feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido de documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transito de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2023.

Sr. José Ronaldo Barros Santana
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transito.

Recebi em: ___/___/___.

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____

PMLC - MA CPL
Folha: 1430
Rubrica: 



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 016/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230566

PARTES: Município de Lima Campos -MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA -ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 016/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando -se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie .

VALOR: R\$ 15.882,10 (quinze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 15 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056

PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos veículos e maquinas da Sec.de Infraestrutura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

SIGNATÁRIOS: Secretário Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA , Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.
Lima Campos-MA, Início: 15 de Junho de 2023.

PMLC - MA CPL
Folha: 1481
Rubrica: 





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R ALVES MOURA
CNPJ: 15.731.162/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:46 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **DC8B.38BC.8A97.B75A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PMLC - MA CPL
Folha: 1483
Rubrica: 8

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230415731162000177

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 19.668.878-7 |
| CNPJ/CPF |
| 15.731.162/0001-77 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL |
| R. ALVES MOURA - ME |
| Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão. |

Procuradoria Geral do Estado

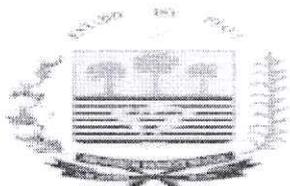
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/04/2023, ÀS 10:00:52

VÁLIDA ATÉ 09/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE: <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoft-web>

Chave para Autenticação: 05F0-7EB6-A02B-B05A-2669-6D27-C191-F8FD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

PMLC - MA CPL
Folha: 1484
Rubrica: **CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**
nº 2305221573116200017701

| | | | |
|--|-----------------|------------------------------------|--------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL R. ALVES MOURA - ME | | | |
| ENDEREÇO AVE GETULIO VARGAS 1511 | | | BAIRRO OU DISTRITO TABULETA |
| MUNICÍPIO TERESINA | CEP 64018215 | FONE(S) N°(S) | FAX (N°) |
| CPF/CNPJ (N°) 15.731.162/0001-77 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.668.878-7 | |
| Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR. | | | |

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/05/2023, às 15:00:24**VÁLIDA ATÉ 21/07/2023****ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>****Chave para Autenticação: 9970-0513-E079-0BF2-3664-5F64-32FA-B7C4**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 051.789/23-59

CPF/CNPJ: 15.731.162/0001-77

Contribuinte: R. ALVES MOURA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:06:43 h, do dia 15/06/2023.

Validade: 13/09/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.731.162/0001-77

Certidão nº: 26472753/2023

Expedição: 12/06/2023, às 14:37:32

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.731.162/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.731.162/0001-77
Razão Social: R ALVES MOURA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1511 / TABULETA / TERESINA / PI / 64018-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062501283734139828

Informação obtida em 28/06/2023 09:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia funcionário para exercer as funções de fiscal administrativo de contratos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomeia a Senhora **ELIETE TOMAIS GOMES**, portadora do CPF nº 422.649.103-30, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 16 de Fevereiro de 2023.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finança



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

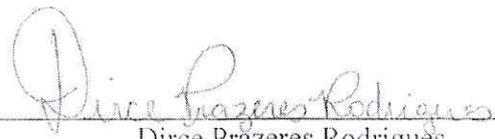
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **Dayane Dantas Duarte** no cargo em comissão de Gestora de Contratos e Convênios, símbolo DAS III, na Central de Contratos e Convênios, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



PMLC - MA CPL
Folha: 1490
Rubrica: @

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato nº 20230587 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicados as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2023.


Sr. José Ronaldo Barros Santana
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito.

Recebi em: ____ / ____ / ____
Nome completo: _____
C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____
CPF nº: _____

ROGERIO ALVES MOURA:81285116372
Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES MOURA:81285116372
Dados: 2023.06.23 09:25:43 -03'00'



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito

PMLC - MA CPL
Folha: 3491
Rubrica: 0.



PROCESSO ADM. Nº 00010761/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
CONTRATO Nº 20230587

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSITO E A EMPRESA R. ALVES MOURA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, com sede na Av. JK, S/N, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana, portador da cédula de identidade nº 000009013093-6 SSP/MA e do CPF nº 529.600.803-00, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, R.G. n.º 1673379 SSP-PI, C.P.F. n.º 812.851.163-729, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20230587**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00010761/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR |
|-----------|--|---------|------------|------------------|-----------|
| TOTAL | | | | | |
| 049088 | SERVIÇOS ELETRICOS/CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E28 - Ma | HORA | 60,00 | | 167,000 |
| 10.020,00 | rea.: PROPRIA | | | | |
| 049089 | SERVIÇOS ELETRICOS/CAMINHÃO BASCULANTE VW 24-260 CRM | HORA | 60,00 | | 171,000 |
| 10.260,00 | 6X2 - Marca.: PROPRIA | | | | |
| 049094 | SERVIÇOS HIDRAULICOS/CAMINHÃO PIPA M.BENZ/ATRON 2729 | HORA | 50,00 | | 192,000 |
| 9.900,00 | X64 - Marca.: PROPRIA | | | | |
| 049137 | TROCA DE OLEO VEICULOS PESADOS/INFRAESTRUTURA - Marc | HORA | 90,00 | | 130,000 |
| 11.700,00 | a.: PROPRIA | | | | |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 41.880,00 |

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

E-mail: infraestrutura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito

PMLC - MA CPL
Folha: 199
Rubrica: 0



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 03/017/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. **Manutenção preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente

5.3. **Manutenção corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.4. **Mecânica geral:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário (OBS: as peças e acessórios serão de responsabilidade da prefeitura municipal de lima campos). Também está

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
E-mail: infraestrutura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



compreendido neste item os serviços de **Retífica de motor** (Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas, etc. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote, etc. O processo é feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada).

5.5. Serviços de Elétrica Geral: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

5.6. Serviços de capotaria geral: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

5.7. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.7.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios serão fornecidos pela Administração Municipal de Lima Campos/MA, de acordo com contratos firmados com empresas do ramo pertinente.

5.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.8.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.8.2. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

5.8.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax, e-mail ou outro meio eficaz.

5.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

5.8.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais dos serviços e peças.

5.8.6. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

5.8.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

5.8.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço pela CONTRATANTE.

5.8.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.8.10. Os serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas no código de defesa do consumidor.

5.8.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).

5.8.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.8.13. Os serviços deverão ser prestados em oficina(s) da contratada, com estrutura adequada para o perfeito atendimento do objeto.

5.8.14. A licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços com outras empresas.

5.9. DOS PRAZOS

5.9.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para **execução dos serviços**:

- a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.

5.9.2. A Administração Municipal disponibilizará à CONTRATADA, as peças necessárias para realização dos serviços nos seguintes prazos:

- a) Imediato quando disponível no estoque da empresa licitada para esse fim;
- b) 24 (vinte e quatro) horas se existente, quando a empresa licitada para esse fim não tiver a peça/acessório em estoque e tiver que solicitar a peça no mercado do Estado do Maranhão;
- c) No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, quando a empresa licitada para esse fim tiver que recorrer ao fabricante.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



5.9.3 Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, ou da disponibilização das peças/acessórios por parte da Administração Municipal, quando se tratar de manutenção corretiva.

5.9.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

5.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

5.9.6. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **Relatório de Assistência Técnica**, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

5.10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO:

5.10.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e posterior pagamento.

5.10.2. O recebimento na forma do subitem anterior não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela CONTRATANTE.

5.10.3. Os serviços contratados serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da nota fiscal correspondente.

5.11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.11.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

5.11.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

5.11.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

5.11.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.12. Demais condições de entrega e recebimento dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito

PMLC - MA CPL
Folha: 1497
Rubrica:



domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº., Conta Corrente nº 10226-1, Agência nº 3219-0 em nome de R. ALVES MOURA-ME.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

E-mail: infraestrutura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito



8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun.de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056

PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos Veículos e Maquinas da Sec. de Infraestrutura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

12.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito

PMLC - MA CPL
Folha: 1499
Rubrica: e



12.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

12.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

13.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

13.1.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

13.1.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

13.1.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor ou Fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.5. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

13.1.6. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

13.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra imprópria ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



13.1.9 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

13.1.10. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

13.1.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

13.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

13.1.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

13.1.15. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

13.1.16. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

13.1.17. Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

13.1.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

13.1.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Transportes, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

13.1.20. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Departamento de Trânsito acompanhar todo o procedimento.

13.1.21. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



13.1.22. Manter oficina – com espaço coberto – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, **300km (trezentos quilômetros)** da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, sendo que:

13.1.22.1. O limite de quilometragem acima foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

13.1.22.2 A aferição da distância rodoviária estabelecida no subitem anterior será realizada pelo Setor de Transporte, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Medição: realizada por meio do hidrômetro de veículo pertencente à frota da Prefeitura;
- b) Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA;
- c) Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;
- d) Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias devidamente pavimentadas.

13.1.23. A contratada deverá Possuir:

- a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.
 - a.1) os profissionais deverão ter experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.
- b) Equipamentos:
 - b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);
 - b.2) Analisador multigás para controle de emissões;
 - b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;
 - b.4) Analisador multifunção de motores;
 - b.5) Regulador eletrônico de faróis;
 - b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;
 - b.7) Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;
 - b.8) Compressor de alta pressão com filtros;
 - b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;
 - b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;
 - b.11) Bancada de Bomba injetora.

13.1.25. Permitir vistorias à CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



13.1.26. Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para os serviços de troca de peças, como para a prestação de demais serviços e serviços preventivos.

13.1.27. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.1 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais.

14.1.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

14.1.3 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

14.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.1.5 Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

14.1.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.1.7 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;

14.1.8. Disponibilizar as peças e acessórios à contratada, de acordo com as necessidades dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lima Campos, e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

E-mail: infraestrutura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.4", "15.5.3", e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;

15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Lima Campos (MA), por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA que:

15.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de serviço;

15.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

15.5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "15.5.1" e "15.5.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada

a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|------|-----------------------|
| 1 | 300,00 |
| 2 | 500,00 |
| 3 | 700,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 2.000,00 |
| 6 | 5.000,00 |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não identificado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por posto |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; | 5 | Por ocorrência |

| | | | |
|----|--|---|----------------------------|
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | | |
|----|---|---|--------------------------------|
| 11 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 12 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Oitava. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 18 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados quando necessário e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 19 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | POR GRUPO e por ocorrência |

15.8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, POR GRUPO obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.11 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.12 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.13 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.14 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, e, no cadastro de fornecedores deste Município, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.17. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e neste contrato.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito

PMLC - MA CPL
Folha: 1507
Rubrica:



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

E-mail: infraestrutura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito

PMLC - MA CPL
Folha: 1508
Rubrica: 0



E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 21 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
JOSÉ RONALDO BARROS SANTANA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
CONTRATANTE

ROGERIO ALVES Assinado de forma digital por
ROGERIO ALVES
MOURA:81285116 MOURA:81285116372
372 Dados: 2023.06.23 09:46:31
-03'00

R. ALVES MOURA-ME
CNPJ 15.731.162/0001-77
SR. ROGÉRIO ALVES MOURA
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

CPF N° 051518143-03

02.

CPF N° 032.408.733-03



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Trânsito



PMLC - MA CPL

Fone: 1509
E-mail: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230587

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA-ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 41.880,00(quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun.de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056

PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos Veículos e Maquinas da Sec. de Infraestrutura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretário Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

SUMÁRIO

PMLC - MA CPL
Folha: 1510
Rubrica: 9

LICITAÇÕES

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230580
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230580
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230581
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230581
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230582
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230582
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230583
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230583
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230584
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230584
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230585
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230585
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO CONTRATO Nº 20230587
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230587
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230588
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230588
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230589
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230589
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230590
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230590
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230591
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230591
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/007/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/007/2023

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos -MA, para assinatura do contrato nº 20230587 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda -feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transito de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2023.

Sr. José Ronaldo Barros Santana

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transito.

Recebi em: ____/____/____.

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____

PMLC - MA CPL

Folha: 1511

Rubrica: 8

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com n°: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230587

PARTES: Município de Lima Campos -MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA -ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas , de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando -se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie .

VALOR: R\$ 41.880,00(quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRÂNSITO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Sec. Mun.de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0056

PROJ.ATIVIDADE: 2.030 – Manutenção dos Veículos e Maquinas da Sec. de Infraestrutura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretário Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito, Sr. José Ronaldo Barros Santana; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA , Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.
Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

PMLC - MA CPL
Folha: 1511
Rubrica: Ⓢ

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R ALVES MOURA
CNPJ: 15.731.162/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:46 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **DC8B.38BC.8A97.B75A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R ALVES MOURA
CNPJ: 15.731.162/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

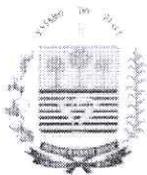
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:46 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **DC8B.38BC.8A97.B75A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230415731162000177

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 19.668.878-7 |
| CNPJ/CPF |
| 15.731.162/0001-77 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL |
| R. ALVES MOURA - ME |
| Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão. |

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/04/2023, ÀS 10:00:52

VÁLIDA ATÉ 09/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE: <http://webus.scfaz.pi.gov.br/certidaoR-web>

Chave para Autenticação: 05F0-7EB6-A02B-B05A-2669-6D27-C191-F8FD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

PMLC - MA CPL

Folha: 1516Rubrica: 0.

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2305221573116200017701

| | | | |
|---|-----------------|------------------------------------|--------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL R. ALVES MOURA - ME | | | |
| ENDEREÇO AVE GETULIO VARGAS 1511 | | | BAIRRO OU DISTRITO TABULETA |
| MUNICÍPIO TERESINA | CEP 64018215 | FONE(S) N°(S) | FAX (N°) |
| CPF/CNPJ (N°) 15.731.162/0001-77 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.668.878-7 | |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p> | | | |

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/05/2023, às 15:00:24

VÁLIDA ATÉ 21/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 9970-0513-E079-0BF2-3664-5F64-32FA-B7C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 051.789/23-59

CPF/CNPJ: 15.731.162/0001-77

Contribuinte: R. ALVES MOURA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

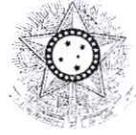
Emissão: Teresina-PI, às 10:06:43 h, do dia 15/06/2023.

Validade: 13/09/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.731.162/0001-77
Certidão nº: 26472753/2023
Expedição: 12/06/2023, às 14:37:32
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.731.162/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.731.162/0001-77
Razão Social: R ALVES MOURA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1511 / TABULETA / TERESINA / PI / 64018-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062501283734139828

Informação obtida em 28/06/2023 09:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

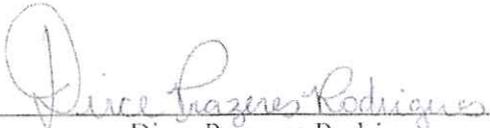
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **Dayane Dantas Duarte** no cargo em comissão de Gestora de Contratos e Convênios, símbolo DAS III, na Central de Contratos e Convênios, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prázeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia funcionário para exercer as funções de fiscal administrativo de contratos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Senhora **ELIETE TOMAIS GOMES**, portadora do CPF nº 422.649.103-30, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 16 de Fevereiro de 2023.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos essa empresa, R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato nº 20230588 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos documentos exigidos no edital.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretária Mun. Educação de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de junho de 2023.


Francisca Kyara de Abreu Santos Alves
Secretaria Municipal de Educação

Recebi em: ____/____/____.

ROGERIO ALVES
MOURA:8128511
6372

Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES MOURA:81285116372
Dados: 2023.06.23 09:26:11 -03'00'

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



PROCESSO ADM. Nº 00010761/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
CONTRATO Nº 20230588

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R. ALVES MOURA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, inscrito no C.N.P.J sob o nº. 30.549.940/0001-03), com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação Sr^a. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves, portadora da cédula de identidade nº 022521540021 SESP/MA e do CPF nº 039.856.313-60, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, R.G. n.º 1673379 SSP-PI, C.P.F. n.º 812.851.163-729, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20230588**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00010761/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 86.750,00(oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR |
|--------|---|---------|------------|----------------|----------|
| 049020 | SERVIÇOS MECÂNICOS/MICRO-ONIBUS VOLARE V8 - Marca.: PROPRIA | HORA | 50,00 | 160,000 | 8.000,00 |
| 049021 | SERVIÇOS MECÂNICOS/MICRO-ONIBUS CITYCLASS 70C16 - Ma rca.: PROPRIA | HORA | 50,00 | 170,000 | 8.500,00 |
| 049022 | SERVIÇOS MECÂNICOS/ONIBUS M.BENZ/CAIO LG 016.0RE - M arca.: PROPRIA | HORA | 50,00 | 165,000 | 8.250,00 |
| 049023 | SERVIÇOS MECÂNICOS/ONIBUSVW/190 EOD.E.HD ORE - Ma rca.: PROPRIA | HORA | 50,00 | 170,000 | 8.500,00 |

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br





Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 30.549.940/0001-03



| | | | | | |
|------------------|--|------|-------|---------|-----------|
| 049024 | SERVIÇOS MECÂNICOS/ONIBUS VW/POLO SEM.MODI E - Marc | HORA | 50,00 | 170,000 | 8.500,00 |
| | a.: PROPRIA | | | | |
| 049027 | SERVIÇOS ELETRICOS/MICRO-ONIBUS VOLARE V8 - Marca.: HORA | | 30,00 | 150,000 | 4.500,00 |
| | PROPRIA | | | | |
| 049028 | SERVIÇOS ELETRICOS/MICRO-ONIBUS CITYCLASS 70C16 - Ma | HORA | 30,00 | 140,000 | 4.200,00 |
| | rca.: PROPRIA | | | | |
| 049029 | SERVIÇOS ELETRICOS/ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916.ORE - M | HORA | 50,00 | 145,000 | 4.350,00 |
| | rca.: PROPRIA | | | | |
| 049030 | SERVIÇOS ELETRICOS/ONIBUSVW/15.190 EOD.E.HU ORE - Ma | HORA | 30,00 | 145,000 | 4.350,00 |
| | rca.: PROPRIA | | | | |
| 049031 | SERVIÇOS ELETRICOS/ONIBUS VW/POLO SEM.MODI E - Marc | HORA | 30,00 | 155,000 | 4.650,00 |
| | a.: PROPRIA | | | | |
| 049033 | SERVIÇOS HIDRAULICOS/ONIBUS MERCEDES- BENZ 1519R ORE | HORA | 30,00 | 150,000 | 4.500,00 |
| | - Marca.: PROPRIA | | | | |
| 049034 | SERVIÇOS HIDRAULICOS/MICRO- ONIBUS VOLARE V8 - Marca | HORA | 30,00 | 155,000 | 4.650,00 |
| | .: PROPRIA | | | | |
| 049035 | SERVIÇOS HIDRAULICOS/MICRO- ONIBUS CITYCLASS 70C16 - | HORA | 30,00 | 150,000 | 4.500,00 |
| | Marca.: PROPRIA | | | | |
| 049036 | SERVIÇOS HIDRAULICOS/ONIBUS M.BENZ/CAIO LO 916.ORE - | HORA | 30,00 | 160,000 | 4.800,00 |
| | Marca.: PROPRIA | | | | |
| 049037 | SERVIÇOS HIDRAULICOS/ONIBUSVW/15.190 EOD.E.HU ORE - | HORA | 30,00 | 150,000 | 4.500,00 |
| | Marca.: PROPRIA | | | | |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 86.750,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 03/017/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. **Manutenção preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



5.3. **Manutenção corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.4. **Mecânica geral:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário (OBS: as peças e acessórios serão de responsabilidade da prefeitura municipal de lima campos). Também está compreendido neste item os serviços de **Retífica de motor** (Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas, etc. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote, etc. O processo é feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada).

5.5. **Serviços de Elétrica Geral:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

5.6. **Serviços de capotaria geral:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

5.7. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.7.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios serão fornecidos pela Administração Municipal de Lima Campos/MA, de acordo com contratos firmados com empresas do ramo pertinente.

5.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.8.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.8.2. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

5.8.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax, e-mail ou outro meio eficaz.

5.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

5.8.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais dos serviços e peças.

5.8.6. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

5.8.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

5.8.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço pela CONTRATANTE.

5.8.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.8.10. Os serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas no código de defesa do consumidor.

5.8.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).

5.8.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.8.13. Os serviços deverão ser prestados em oficina(s) da contratada, com estrutura adequada para o perfeito atendimento do objeto.

5.8.14. A licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços com outras empresas.

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



5.9. DOS PRAZOS

5.9.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para **execução dos serviços**:

- a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.

5.9.2. A Administração Municipal disponibilizará à CONTRATADA, as peças necessárias para realização dos serviços nos seguintes prazos:

- a) Imediato quando disponível no estoque da empresa licitada para esse fim;
- b) 24 (vinte e quatro) horas se existente, quando a empresa licitada para esse fim não tiver e peça/acessório em estoque e tiver que solicitar a peça no mercado do Estado do Maranhão;
- c) No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, quando a empresa licitada para esse fim tiver que recorrer ao fabricante.

5.9.3 Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, ou da disponibilização das peças/acessórios por parte da Administração Municipal, quando se tratar de manutenção corretiva.

5.9.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

5.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

5.9.6. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **Relatório de Assistência Técnica**, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

5.10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO:

5.10.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e posterior pagamento.

5.10.2. O recebimento na forma do subitem anterior não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



5.10.3. Os serviços contratados serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da nota fiscal correspondente.

5.11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.11.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

5.11.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

5.11.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

5.11.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.12. Demais condições de entrega e recebimento dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº., Conta Corrente nº 10226-1, Agência nº 3219-0 em nome de R. ALVES MOURA-ME.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos -- MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1401 – Fundo de Manut. e Des. Educ. Básica - FUNDEB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0006
PROJ.ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção das Atividades de Ensino 30%
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

12.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

12.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

12.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



13.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

13.1.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

13.1.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

13.1.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor ou Fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.5. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

13.1.6. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

13.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra imprópria ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

13.1.10. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

13.1.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



13.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

13.1.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

13.1.15. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

13.1.16. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

13.1.17. Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

13.1.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

13.1.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Transportes, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

13.1.20. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Departamento de Trânsito acompanhar todo o procedimento.

13.1.21. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.22. Manter oficina – com espaço coberto – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, **300km (trezentos quilômetros)** da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, sendo que:

13.1.22.1. O limite de quilometragem acima foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



13.1.22.2 A aferição da distância rodoviária estabelecida no subitem anterior será realizada pelo Setor de Transporte, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Medição: realizada por meio do hidrômetro de veículo pertencente à frota da Prefeitura;
- b) Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA;
- c) Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;
- d) Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias devidamente pavimentadas.

13.1.23. A contratada deverá Possuir:

- a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.
 - a.1) os profissionais deverão ter experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.
- b) Equipamentos:
 - b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);
 - b.2) Analisador multigás para controle de emissões;
 - b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;
 - b.4) Analisador multifunção de motores;
 - b.5) Regulador eletrônico de faróis;
 - b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;
 - b.7) Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;
 - b.8) Compressor de alta pressão com filtros;
 - b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;
 - b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;
 - b.11) Bancada de Bomba injetora.

13.1.25. Permitir vistorias à CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

13.1.26. Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para os serviços de troca de peças, como para a prestação de demais serviços e serviços preventivos.

13.1.27. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.1 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais.

14.1.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

14.1.3 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

14.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.1.5 Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

14.1.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.1.7 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;

14.1.8. Disponibilizar as peças e acessórios à contratada, de acordo com as necessidades dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lima Campos, e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.4", "15.5.3", e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;

15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Lima Campos (MA), por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA que:

15.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de serviço;

15.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

15.5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "15.5.1" e "15.5.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 30.549.940/0001-03



gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|------|-----------------------|
| 1 | 300,00 |
| 2 | 500,00 |
| 3 | 700,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 2.000,00 |
| 6 | 5.000,00 |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não identificado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por posto |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 30.549.940/0001-03



| | | | |
|----|--|---|----------------------------|
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | | |
|----|---|---|--------------------------------|
| 11 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 12 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Oitava. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 18 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados quando necessário e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 19 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | POR GRUPO e por ocorrência |

15.8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, POR GRUPO obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



15.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.11 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.12 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.13 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.14 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, e, no cadastro de fornecedores deste Município, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.17. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTA INSTRUMENTO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
E-mail: educacao@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 21 de Junho de 2023.


MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
Francisca Kyara De Abreu Santos Alves
Secretária Municipal De Educação
CONTRATANTE

ROGERIO ALVES Assinado de forma digital por
MOURA:81285116 ROGERIO ALVES
372 MOURA:81285116372
 Dados: 2023.06.23 09:47:02
 -03'00'

R. ALVES MOURA-ME
CNPJ 15.731.162/0001-77
SR. ROGÉRIO ALVES MOURA
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  _____

CPF N° 032-408.733-03

02. _____

CPF N° _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.549.940/0001-03



PMLC - MA CPL
Folha: 1542
Rubrica: @.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230588

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA-ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 86.750,00(oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1401 – Fundo de Manut. e Des. Educ. Básica - FUNDEB
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0006
PROJ.ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção das Atividades de Ensino 30%
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Sr^a. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

SUMÁRIO

PMLC - MA CPL
Folha: 1043
Rubrica: Ⓢ

LICITAÇÕES

- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230580
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230580
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230581
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230581
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230582
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230582
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230583
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230583
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230584
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230584
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230585
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230585
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO CONTRATO Nº 20230587
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230587
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230588
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230588
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230589
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230589
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230590
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230590
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230591
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230591
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/007/2023
- ☞ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/007/2023

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos essa empresa, R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos -MA, para assinatura do contrato nº 20230588 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda -feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos documentos exigidos no edital.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Mun. Educação de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de junho de 2023.

Francisca Kyara de Abreu Santos Alves
Secretaria Municipal de Educação

Recebi em: ____/____/____.

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____

PMLC - MA CPL
Folha: 1544
Rubrica: ⓪.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO:** Contrato nº 20230588**PARTES:** Município de Lima Campos -MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA -ME.**ESPÉCIE:** Prestação de Serviço.**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas , de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie .**VALOR:** R\$ 86.750,00(oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1401 – Fundo de Manut. e Des. Educ. Básica - FUNDEB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0006

PROJ.ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção das Atividades de Ensino 30%

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, Srª. Francisca Kyara de Abreu Santos Alves; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA , Empresário.**ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

PMLC - MA CPI
Folha: 1545
Rubrica: ⓪.Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R ALVES MOURA
CNPJ: 15.731.162/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

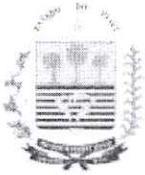
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:46 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **DC8B.38BC.8A97.B75A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PMLC - MA CPL
Folha: 1547
Rubrica: ⓪

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230415731162000177

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 19.668.878-7 |
| CNPJ/CPF |
| 15.731.162/0001-77 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL |
| R. ALVES MOURA - ME |
| Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão. |

Procuradoria Geral do Estado

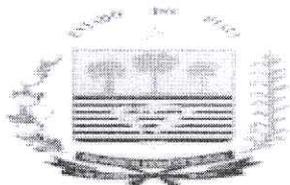
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/04/2023, ÀS 10:00:52

VÁLIDA ATÉ 09/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sesiz.pi.gov.br/certidao/verWeb>

Chave para Autenticação: 05F0-7EB6-A02B-B05A-2669-6D27-C191-F8FD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

 PMLC - MA CPL
 Folha: 1548
 Rubrica: 0
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2305221573116200017701

| | | | |
|---|-----------------|------------------------------------|--------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL R. ALVES MOURA - ME | | | |
| ENDEREÇO AVE GETULIO VARGAS 1511 | | | BAIRRO OU DISTRITO TABULETA |
| MUNICÍPIO TERESINA | CEP 64018215 | FONE(S) N°(S) | FAX (N°) |
| CPF/CNPJ (N°) 15.731.162/0001-77 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.668.878-7 | |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p> | | | |

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/05/2023, às 15:00:24

VÁLIDA ATÉ 21/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 9970-0513-E079-0BF2-3664-5F64-32FA-B7C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 051.789/23-59

CPF/CNPJ: 15.731.162/0001-77

Contribuinte: R. ALVES MOURA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

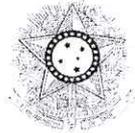
Emissão: Teresina-PI, às 10:06:43 h, do dia 15/06/2023.

Validade: 13/09/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.731.162/0001-77
Certidão nº: 26472753/2023
Expedição: 12/06/2023, às 14:37:32
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.731.162/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.731.162/0001-77
Razão Social: R ALVES MOURA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1511 / TABULETA / TERESINA / PI / 64018-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062501283734139828

Informação obtida em 28/06/2023 09:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia funcionário para exercer as
funções de fiscal administrativo de
contratos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

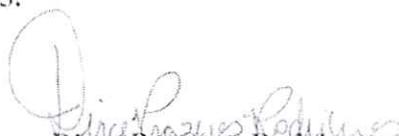
Art. 1º. Nomeia a Senhora **ELIETE TOMAIS GOMES**, portadora do CPF nº 422.649.103-30, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE E CUMPRA-SÊ;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão
em 16 de Fevereiro de 2023.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **Dayane Dantas Duarte** no cargo em comissão de Gestora de Contratos e Convênios, símbolo DAS III, na Central de Contratos e Convênios, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



PMLC - MA CPL
Folha: 1554
Rubrica: 0

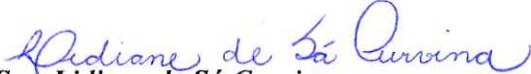
ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato nº 20230589 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicados as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2023.


Sra. Lidiane de Sá Curvina
Secretária Municipal de Saúde.

Recebi em: ___/___/___.

ROGERIO ALVES Assinado de forma digital
por ROGERIO ALVES
MOURA:812851 MOURA:81285116372
16372 Dados: 2023.06.23
09:26:35 -03'00'

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ: 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 11.423.292/0001-91



PROCESSO ADM. Nº 00010761/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
 CONTRATO Nº 20230589

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. ALVES MOURA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Newton Bello, S/Nº, Bairro Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos -MA, neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Lidiane de Sá Curvina, portador da cédula de identidade nº 019398452002-0 SSP-MA e CPF nº 029.486.763-55, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, R.G. n.º 1673379 SSP-PI, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20230589**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00010761/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 59.543,50(cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR |
|----------|--|---------|------------|----------------|---------|
| TOTAL | | | | | |
| 048983 | SERVIÇOS MECÂNICOS /FIAT TOURO FREEDON AT9D - Marca: | HORA | 25,00 | | 125,000 |
| 3.125,00 | : PROPRIA | | | | |
| 048984 | SERVIÇOS MECÂNICOS /TOYOTA HILUX (AMBULÂNCIA) - Marc | HORA | 50,00 | | 152,000 |
| 6.600,00 | a.: PROPRIA | | | | |
| 048985 | SERVIÇOS MECÂNICOS /STRADA 1.4 TCA (AMBULANCIA) - Ma | HORA | 40,00 | | 132,000 |
| 5.280,00 | ca.: PROPRIA | | | | |
| 048986 | SERVIÇOS MECÂNICOS /CAMINHONETE/ AMBULANCIA RENAULT/ | HORA | 40,00 | | 145,000 |
| 5.800,00 | MASTER - Marca.: PROPRIA | | | | |
| 048987 | SERVIÇOS MECÂNICOS /CAMINHONETE / AMBULANCIA TIKILO | HORA | 40,00 | | 145,000 |
| 5.800,00 | GRAN FURGONE - Marca.: PROPRIA | | | | |
| 048990 | SERVIÇOS ELETRICOS /FIAT TOURO FREEDON AT9D - Marca: | HORA | 40,00 | | 130,000 |
| 5.200,00 | : PROPRIA | | | | |

Av. Newton Bello, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
 Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
 E-mail: saude@limacampos.ma.gov.br

Lidiane de Sá Curvina



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ: 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 11.423.292/0001-91



| | | | | |
|----------|--|------|------------------|-----------|
| 048991 | SERVIÇOS ELETRICOS /TOYOTA HILUX (AMBULANCIA) - Marc | HORA | 40,00 | 132,000 |
| 5.280,00 | a.: PROPRIA | | | |
| 048992 | SERVIÇOS ELETRICOS /STRADA 1.4 TCA (AMBULANCIA) - Ma | HORA | 40,00 | 120,000 |
| 4.800,00 | ica.: PROPRIA | | | |
| 048993 | SERVIÇOS ELETRICOS /CAMINHONETE/ AMBULANCIA RENAULT/ | HORA | 40,00 | 122,000 |
| 4.880,00 | MASTER - Marca.: PROPRIA | | | |
| 048994 | SERVIÇOS HIDRAULICOS /TOYOTA HILUX (AMBULANCIA) - Ma | HORA | 25,00 | 49,990 |
| 1.249,75 | ica.: PROPRIA | | | |
| 048999 | SERVIÇOS HIDRAULICOS /STRADA 1.4 TCA (AMBULANCIA) - | HORA | 30,00 | 49,990 |
| 1.499,70 | Marca.: PROPRIA | | | |
| 049000 | SERVIÇOS HIDRAULICOS /CAMINHONETE/ AMBULANCIA RENAUL | HORA | 30,00 | 49,990 |
| 1.499,70 | T/MASTER - Marca.: PROPRIA | | | |
| 049001 | SERVIÇOS HIDRAULICOS /CAMINHONETE / AMBULANCIA IVEL | HORA | 35,00 | 49,990 |
| 1.749,65 | O GRAN FURGONE - Marca : PROPRIA | | | |
| 088934 | SERVIÇOS HIDRÁULICOS/ FIAT MOB SAUDE - Marca.: PROPR | HORA | 30,00 | 49,990 |
| 1.499,70 | | | | |
| 088951 | SERVIÇOS ELETRICOS /L200 TRICON SAUDE - Marca.: PROP | HORA | 40,00 | 132,000 |
| 5.280,00 | | | | |
| | | | VALOR GLOBAL R\$ | 59.543,50 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. **Manutenção preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente

h. D. Duriana



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91

PMLC - MA CPL
Folha: 1057
Rubrica: 8



5.3. **Manutenção corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.4. **Mecânica geral:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário (OBS: as peças e acessórios serão de responsabilidade da prefeitura municipal de lima campos). Também está compreendido neste item os serviços de **Retífica de motor** (Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas, etc. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote, etc. O processo é feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada).

5.5. **Serviços de Elétrica Geral:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

5.6. **Serviços de capotaria geral:** Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

5.7. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.7.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios serão fornecidos pela Administração Municipal de Lima Campos/MA, de acordo com contratos firmados com empresas do ramo pertinente.

5.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.8.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas,

M. Durvina



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.8.2. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

5.8.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax, e-mail ou outro meio eficaz.

5.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

5.8.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais dos serviços e peças.

5.8.6. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

5.8.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

5.8.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço pela CONTRATANTE.

5.8.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.8.10. Os serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas no código de defesa do consumidor.

5.8.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).

5.8.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.8.13. Os serviços deverão ser prestados em oficina(s) da contratada, com estrutura adequada para o perfeito atendimento do objeto.

5.8.14. A licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços com outras empresas.

5.9. DOS PRAZOS

M. D. Durvina



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



5.9.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para **execução dos serviços**:

- a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.

5.9.2. A Administração Municipal disponibilizará à CONTRATADA, as peças necessárias para realização dos serviços nos seguintes prazos:

- a) Imediato quando disponível no estoque da empresa licitada para esse fim;
- b) 24 (vinte e quatro) horas se existente, quando a empresa licitada para esse fim não tiver e peça/acessório em estoque e tiver que solicitar a peça no mercado do Estado do Maranhão;
- c) No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, quando a empresa licitada para esse fim tiver que recorrer ao fabricante.

5.9.3 Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, ou da disponibilização das peças/acessórios por parte da Administração Municipal, quando se tratar de manutenção corretiva.

5.9.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

5.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

5.9.6. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **Relatório de Assistência Técnica**, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

5.10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO:

5.10.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e posterior pagamento.

5.10.2. O recebimento na forma do subitem anterior não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela CONTRATANTE.

5.10.3. Os serviços contratados serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade

R. D. Lima



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da nota fiscal correspondente.

5.11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.11.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

5.11.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

5.11.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

5.11.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.12. Demais condições de entrega e recebimento dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº., Conta Corrente nº 10226-1, Agência nº 3219-0 em nome de R. ALVES MOURA-ME.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com

R. Durina



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1501 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038

PROJ.ATIVIDADE: 2.049 – Manutenção do Transporte da Rede Pública de SaúdeELEM.

DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

12.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

12.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

12.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

13.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

13.1.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

13.1.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

R. Di. Quimima



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91

PMLC - MA CPL
Folha: 1564
Rubrica: 8



13.1.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor ou Fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.5. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

13.1.6. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

13.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra imprópria ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

13.1.10. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

13.1.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

13.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

13.1.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

13.1.15. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

13.1.16. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



13.1.17. Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

13.1.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

13.1.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Transportes, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

13.1.20. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Departamento de Transito acompanhar todo o procedimento.

13.1.21. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.22. Manter oficina – com espaço coberto – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, **300km (trezentos quilômetros)** da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, sendo que:

13.1.22.1. O limite de quilometragem acima foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

13.1.22.2 A aferição da distância rodoviária estabelecida no subitem anterior será realizada pelo Setor de Transporte, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Medição: realizada por meio do hidrômetro de veículo pertencente à frota da Prefeitura;
- b) Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA;
- c) Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;
- d) Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias devidamente pavimentadas.

13.1.23. A contratada deverá Possuir:

- a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.
 - a.1) os profissionais deverão ter experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

Handwritten signature



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



b) Equipamentos:

- b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);
- b.2) Analisador multigás para controle de emissões;
- b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;
- b.4) Analisador multifunção de motores;
- b.5) Regulador eletrônico de faróis;
- b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;
- b.7) Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;
- b.8) Compressor de alta pressão com filtros;
- b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;
- b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;
- b.11) Bancada de Bomba injetora.

13.1.25. Permitir vistorias à CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

13.1.26. Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para os serviços de troca de peças, como para a prestação de demais serviços e serviços preventivos.

13.1.27. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.1 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais.

14.1.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

14.1.3 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

14.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.1.5 Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



14.1.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.1.7 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;

14.1.8. Disponibilizar as peças e acessórios à contratada, de acordo com as necessidades dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lima Campos, e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.4", "15.5.3", e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;

15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Lima Campos (MA), por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA que:

15.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de serviço;

15.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

15.5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "15.5.1" e "15.5.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|------|-----------------------|
| 1 | 300,00 |
| 2 | 500,00 |
| 3 | 700,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 2.000,00 |
| 6 | 5.000,00 |

R. D. Amina



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ: 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Saúde
 CNPJ: 11.423.292/0001-91



Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não identificado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por posto |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | | |
|----|--|---|----------------------------|
| 11 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 12 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Oitava. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas | 2 | Por ocorrência e por dia |

R. Durvina



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



| | | | |
|----|--|---|--------------------------------|
| | suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | | |
| 18 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados quando necessário e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 19 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | POR GRUPO e por ocorrência |

15.8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, POR GRUPO obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.11 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.12 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.13 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.14 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, e, no cadastro de fornecedores deste Município, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante

R. Quirina



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91

PMLC - MA CPL
Folha: 1571
Rubrica: 0.



deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.17. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

R. Di. Durina



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

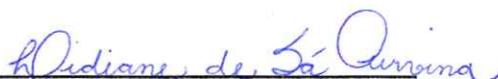
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 21 de Junho de 2023.


Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sra. Lidiane de Sá Curvina
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ROGERIO ALVES Assinado de forma digital por
MOURA:81285116372 ROGERIO ALVES
MOURA:81285116372 MOURA:81285116372
Dados: 2023.06.23 09:47:41 -03'00'

R. ALVES MOURA-ME
CNPJ 15.731.162/0001-77
SR. ROGÉRIO ALVES MOURA
Empresário
CONTRATADA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



PMLC - MA CPL
na: 1574
Rubrica: 8.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230589

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA-ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 59.543,50(cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1501 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038

PROJ.ATIVIDADE: 2.049 – Manutenção do Transporte da Rede Pública de Saúde

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Lidiane de Sá Curvina; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

SUMÁRIO

PMLC - MA CPL
Folha: 1575
Rubrica: 0.

LICITAÇÕES

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230580
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230580
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230581
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230581
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230582
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230582
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230583
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230583
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230584
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230584
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230585
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230585
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO CONTRATO Nº 20230587
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230587
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230588
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230588
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230589
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230589
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230590
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230590
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230591
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230591
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/007/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/007/2023

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com n°: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos -MA, para assinatura do contrato nº 20230589 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda -feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2023.

Sra. Lidiane de Sá Curvina
Secretário Municipal de Saúde.

PMLC - MA CPL
Folha: 1576
Rubrica: Ⓢ

Recebi em: ____/____/____.

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230589

PARTES: Município de Lima Campos -MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA -ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 59.543,50 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1501 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038

PROJ.ATIVIDADE: 2.049 – Manutenção do Transporte da Rede Pública de Saúde

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Lidiane de Sá Curvina; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

PMLC - MA CPL
Folha: 1577
Rubrica: 8.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R ALVES MOURA
CNPJ: 15.731.162/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

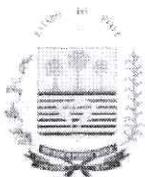
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:46 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **DC8B.38BC.8A97.B75A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PMLC - MA CPL
Folha: 1079
Rubrica: 8

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230415731162000177

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 19.668.878-7 |
| CNPJ/CPF |
| 15.731.162/0001-77 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL |
| R. ALVES MOURA - ME |
| Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão. |

Procuradoria Geral do Estado

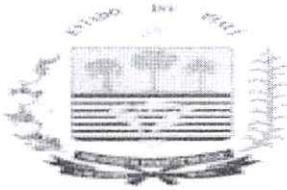
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/04/2023, ÀS 10:00:52

VÁLIDA ATÉ 09/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/consulta/autenticar>

Chave para Autenticação: 05F0-7EB6-A02B-B05A-2669-6D27-C191-F8FD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PMLC - MA CPL
Folha: 1580
Rubrica: Ⓢ

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2305221573116200017701

| | | | |
|---|-----------------|------------------------------------|--------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL R. ALVES MOURA - ME | | | |
| ENDEREÇO AVE GETULIO VARGAS 1511 | | | BAIRRO OU DISTRITO TABULETA |
| MUNICÍPIO TERESINA | CEP 64018215 | FONE(S) N°(S) | FAX (N°) |
| CPF/CNPJ (N°) 15.731.162/0001-77 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.668.878-7 | |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p> | | | |

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/05/2023, às 15:00:24

VÁLIDA ATÉ 21/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 9970-0513-E079-0BF2-3664-5F64-32FA-B7C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 051.789/23-59

CPF/CNPJ: 15.731.162/0001-77

Contribuinte: R. ALVES MOURA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

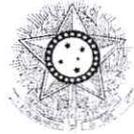
Emissão: Teresina-PI, às 10:06:43 h, do dia 15/06/2023.

Validade: 13/09/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.731.162/0001-77

Certidão nº: 26472753/2023

Expedição: 12/06/2023, às 14:37:32

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.731.162/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.731.162/0001-77
Razão Social: R ALVES MOURA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1511 / TABULETA / TERESINA / PI / 64018-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062501283734139828

Informação obtida em 28/06/2023 09:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia funcionário para exercer as funções de fiscal administrativo de contratos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

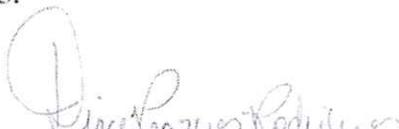
Art. 1º. Nomeia a Senhora **ELIETE TOMAIS GOMES**, portadora do CPF nº 422.649.103-30, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 16 de Fevereiro de 2023.



Dirce Prazeres Rodrigues

Prefeita Municipal.



Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **Dayane Dantas Duarte** no cargo em comissão de Gestora de Contratos e Convênios, símbolo DAS III, na Central de Contratos e Convênios, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato nº 20230590 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicados as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2023.

Sr. José Ribamar Pereira Braga
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Recebi em: ___/___/___.

ROGERIO ALVES Assinado de forma digital
por ROGERIO ALVES
MOURA:812851 MOURA:81285116372
16372 Dados: 2023.06.23
09:26:58 -03'00'

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PROCESSO ADM. Nº 00010761/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
CONTRATO Nº 20230590

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA E A EMPRESA R. ALVES MOURA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com sede na AV. J K, s/n, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. José Ribamar Pereira Braga, portadora da cédula de identidade nº 045971932012-8 SSP/MA e do CPF nº 396.093.083-68, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, R.G. n.º 1673379 SSP-PI, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20230590**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00010761/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.512,00(quinze mil, quinhentos e doze reais), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR |
|--------|--|---------|------------|------------------|-----------|
| TOTAL | | | | | |
| 049071 | SERVIÇOS HIDRAULICOS /FIAT NOVO UNO ECONOMY - Marca. : PROPRIA | HORA | 40,00 | 142,000 | 5.680,00 |
| 049079 | SERVIÇOS MECÂNICOS /CAMINHÃO MB ACCELO 915 - Marca.: PROPRIA | HORA | 40,00 | 122,900 | 4.916,00 |
| 076.99 | SERVIÇOS MECÂNICOS/FIAT NOVO UNO ECONOMY/ AGRICULTUR A - Marca.: PROPRIA | HORA | 40,00 | 122,900 | 4.916,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 15.512,00 |

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
E-mail: agricultura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III – Ata de Registro de Preços n.º 03/017/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. **Manutenção preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente

5.3. **Manutenção corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.4. **Mecânica geral:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógico e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário (OBS: as peças e acessórios

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: agricultura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



serão de responsabilidade da prefeitura municipal de lima campos). Também está compreendido neste item os serviços de **Retífica de motor** (Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas, etc. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote, etc. O processo é feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada).

5.5. Serviços de Elétrica Geral: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, módulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

5.6. Serviços de capotaria geral: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

5.7. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.7.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios serão fornecidos pela Administração Municipal de Lima Campos/MA, de acordo com contratos firmados com empresas do ramo pertinente.

5.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.8.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.8.2. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

5.8.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax, e-mail ou outro meio eficaz.

5.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



5.8.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais dos serviços e peças.

5.8.6. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

5.8.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

5.8.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço pela CONTRATANTE.

5.8.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.8.10. Os serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas no código de defesa do consumidor.

5.8.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).

5.8.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.8.13. Os serviços deverão ser prestados em oficina(s) da contratada, com estrutura adequada para o perfeito atendimento do objeto.

5.8.14. A licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços com outras empresas.

5.9. DOS PRAZOS

5.9.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para **execução dos serviços**:

a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;

b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.

5.9.2. A Administração Municipal disponibilizará à CONTRATADA, as peças necessárias para realização dos serviços nos seguintes prazos:

a) Imediato quando disponível no estoque da empresa licitada para esse fim;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



b) 24 (vinte e quatro) horas se existente, quando a empresa licitada para esse fim não tiver e peça/acessório em estoque e tiver que solicitar a peça no mercado do Estado do Maranhão;

c) No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, quando a empresa licitada para esse fim tiver que recorrer ao fabricante.

5.9.3 Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, ou da disponibilização das peças/acessórios por parte da Administração Municipal, quando se tratar de manutenção corretiva.

5.9.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.

5.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

5.9.6. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **Relatório de Assistência Técnica**, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

5.10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO:

5.10.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e posterior pagamento.

5.10.2. O recebimento na forma do subitem anterior não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela CONTRATANTE.

5.10.3. Os serviços contratados serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da nota fiscal correspondente.

5.11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.11.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

5.11.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



5.11.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

5.11.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.12. Demais condições de entrega e recebimento dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº., Conta Corrente nº 10226-1, Agência nº 3219-0 em nome de R. ALVES MOURA-ME.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Sec. Mun. de Agric. Pecuária e Pesca

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033

PROJ.ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte da Sec. de Agricultura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

12.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

12.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

12.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

13.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

13.1.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



13.1.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

13.1.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor ou Fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.5. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

13.1.6. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

13.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra imprópria ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

13.1.10. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

13.1.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

13.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

13.1.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



13.1.15. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

13.1.16. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

13.1.17. Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

13.1.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

13.1.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Transportes, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

13.1.20. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Departamento de Trânsito acompanhar todo o procedimento.

13.1.21. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.22. Manter oficina – com espaço coberto – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, **300km (trezentos quilômetros)** da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, sendo que:

13.1.22.1. O limite de quilometragem acima foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

13.1.22.2 A aferição da distância rodoviária estabelecida no subitem anterior será realizada pelo Setor de Transporte, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Medição: realizada por meio do hidrômetro de veículo pertencente à frota da Prefeitura;
- b) Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA;
- c) Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;
- d) Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias devidamente pavimentadas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



13.1.23. A contratada deverá Possuir:

a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.

a.1) os profissionais deverão ter experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

b) Equipamentos:

b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

b.2) Analisador multigás para controle de emissões;

b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

b.4) Analisador multifunção de motores;

b.5) Regulador eletrônico de faróis;

b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

b.7) Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;

b.8) Compressor de alta pressão com filtros;

b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;

b.11) Bancada de Bomba injetora.

13.1.25. Permitir vistorias à CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

13.1.26. Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para os serviços de troca de peças, como para a prestação de demais serviços e serviços preventivos.

13.1.27. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.1 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais.

14.1.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



14.1.3 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

14.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.1.5 Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

14.1.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.1.7 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;

14.1.8. Disponibilizar as peças e acessórios à contratada, de acordo com as necessidades dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lima Campos, e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.4", "15.5.3", e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



- 15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Lima Campos (MA), por prazo não superior a dois anos;
- 15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA que:
- 15.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de serviço;
- 15.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou
- 15.5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "15.5.1" e "15.5.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |





Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|------|-----------------------|
| 1 | 300,00 |
| 2 | 500,00 |
| 3 | 700,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 2.000,00 |
| 6 | 5.000,00 |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|--|------|---------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não identificado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por posto |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 11 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.

Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101

E-mail: agricultura@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



| | | | |
|----|---|---|--------------------------------|
| 12 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Oitava. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 18 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados quando necessário e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 19 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | POR GRUPO e por ocorrência |

15.8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, POR GRUPO obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



15.11 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.12 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.13 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.14 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, e, no cadastro de fornecedores deste Município, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.17. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e neste contrato.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

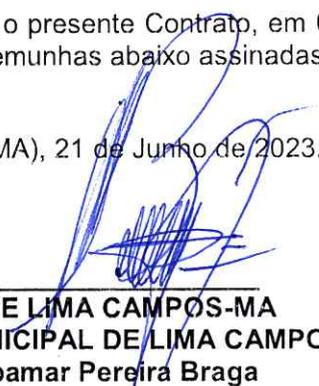


Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 21 de Junho de 2023.


MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
Sr. José Ribamar Pereira Braga
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
CONTRATANTE

ROGERIO ALVES Assinado de forma digital
por ROGERIO ALVES
MOURA:812851 MOURA:81285116372
16372 Dados: 2023.06.23
09:48:09 -03'00'

R. ALVES MOURA-ME
CNPJ 15.731.162/0001-77
SR. ROGÉRIO ALVES MOURA
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF N° 051818143-01
02. 
CPF N° 032.408.733-03



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



PMLC - MA CPL
folha: 1608
rubrica: 8

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230590

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA-ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 15.512,00(quinze mil, quinhentos e doze reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Sec. Mun. de Agric. Pecuária e Pesca

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033

PROJ.ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte da Sec. de Agricultura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. José Ribamar Pereira Braga; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

SUMÁRIOPMLC - MA CPL
Folha: 1609
Rubrica: 0**LICITAÇÕES**

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230580
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230580
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230581
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230581
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230582
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230582
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230583
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230583
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230584
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230584
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230585
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230585
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO CONTRATO Nº 20230587
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230587
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230588
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230588
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230589
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230589
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230590
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230590
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230591

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230591

- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/007/2023
- ✦ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/007/2023

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001 -77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos -MA, para assinatura do contrato nº 20230590 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda -feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2023.

Sr. José Ribamar Pereira Braga
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Recebi em: ____/____/____.
Nome completo: _____
C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____
CPF nº: _____

PMLC - MA CPL
Folha: 160
Rubrica: Ⓢ



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230590

PARTES: Município de Lima Campos -MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA -ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando -se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 15.512,00(quinze mil, quinhentos e doze reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Sec. Mun. de Agric. Pecuária e Pesca

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033

PROJ.ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte da Sec. de Agricultura

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. José Ribamar Pereira Braga; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

PMLC - MA CPL
Folha: 101
Rubrica: Ø.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R ALVES MOURA
CNPJ: 15.731.162/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

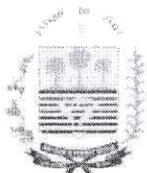
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:46 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **DC8B.38BC.8A97.B75A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230415731162000177

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 19.668.878-7 |
| CNPJ/CPF |
| 15.731.162/0001-77 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL |
| R. ALVES MOURA - ME |
| Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão. |

Procuradoria Geral do Estado

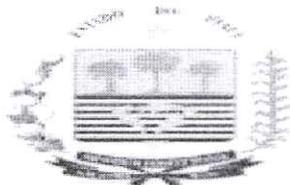
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/04/2023, ÀS 10:00:52

VÁLIDA ATÉ 09/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALOR ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE: <http://webascefaz.piaui.gov.br/certificadot-web>

Chave para Autenticação: 05F0-7EB6-A02B-B05A-2669-6D27-C191-F8FD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

PMLC - MA CPL
Folha: 16/14
Rubrica: 0.**CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**
nº 2305221573116200017701

| | | | |
|--|-----------------|------------------------------------|--------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL R. ALVES MOURA - ME | | | |
| ENDEREÇO AVE GETULIO VARGAS 1511 | | | BAIRRO OU DISTRITO TABULETA |
| MUNICÍPIO TERESINA | CEP 64018215 | FONE(S) N°(S) | FAX (N°) |
| CPF/CNPJ (N°) 15.731.162/0001-77 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.668.878-7 | |
| Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR. | | | |

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/05/2023, às 15:00:24**VÁLIDA ATÉ 21/07/2023****ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>****Chave para Autenticação: 9970-0513-E079-0BF2-3664-5F64-32FA-B7C4**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 051.789/23-59

CPF/CNPJ: 15.731.162/0001-77

Contribuinte: R. ALVES MOURA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:06:43 h, do dia 15/06/2023.

Validade: 13/09/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.731.162/0001-77

Certidão nº: 26472753/2023

Expedição: 12/06/2023, às 14:37:32

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.731.162/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PMLC - MA CPL
Folha: 167
Rubrica: Q

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.731.162/0001-77
Razão Social: R ALVES MOURA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1511 / TABULETA / TERESINA / PI / 64018-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062501283734139828

Informação obtida em 28/06/2023 09:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

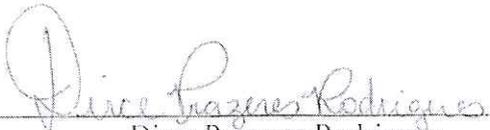
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **Dayane Dantas Duarte** no cargo em comissão de Gestora de Contratos e Convênios, símbolo DAS III, na Central de Contratos e Convênios, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia funcionário para exercer as funções de fiscal administrativo de contratos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

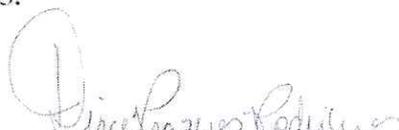
Art.1º. Nomeia a Senhora **ELIETE TOMAIS GOMES**, portadora do CPF nº 422.649.103-30, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 16 de Fevereiro de 2023.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finança



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PMLC - MA CPL
Folha: 160
Rubrica: 0



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato nº 20230591 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicados as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2023.

Sr.^a Jeane Gomes de Lima Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Recebi em: ___/___/___.

ROGERIO ALVES
MOURA:812851
16372

Assinado de forma digital
por ROGERIO ALVES
MOURA:81285116372
Dados: 2023.06.23
09:27:25 -03'00'

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



PROCESSO ADM. Nº 00010761/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
CONTRATO Nº 20230591

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E
CIDADANIA E A EMPRESA R. ALVES
MOURA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos-MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Sr^a. Jeane Gomes de Lima Silva, portadora da cédula de identidade nº 025622582003-1 SESP/MA e do CPF nº 015.497.923-69, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, R.G. n.º 1673379 SSP-PI, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20230591**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00010761/2023**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.500,00(seis mil, quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 076226 | SERVIÇOS HIDRAULICOS CITRCEN AIR CROSS START MT/ ASS HORA INSTENCIA - Marca.: PRÓPRIA | | 50,00 | 130,000 | 6.500,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 6.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2023;
- II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.
Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101
E-mail: assistenciasocial@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



III – Ata de Registro de Preços nº 02/017/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

5.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou repor o veículo em condições ideais de funcionamento. Para tanto, serão feitas manutenções preventivas e corretivas.

5.2. **Manutenção preventiva:** Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização previstos no manual de manutenção do veículo, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos filtrantes ou filtros, aditivos diversos, fluidos, correias, velas, cabos de velas, sensores, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio. Esta manutenção será feita periodicamente

5.3. **Manutenção corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado, em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

5.4. **Mecânica geral:** Desmontagem, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão, movidos à gasolina, álcool e diesel, desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de rodas, carroceria e escapamento, manutenção e recuperação de condicionador de ar/ventilação e climatização, testes e limpeza de bicos injetores de combustível, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água e de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes, filtros diversos, fluidos e aditivos, serviços de câmbio mecânico/dualógic e/ou automático, reduções e/ou trações 4X4, freios hidráulico ou ABS, embreagem MEC/HID, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial, direção (mecânica, hidráulica e/ou elétrica etc.), engrenagens diversas, amortecedores, suspensão dianteira e traseira, mancais, suportes, bielas, pistões e todos os outros serviços afins, inclusive, com substituição de peças e acessórios quando necessário (OBS: as peças e acessórios serão de responsabilidade da prefeitura municipal de lima campos). Também está compreendido neste item os serviços de **Retífica de motor** (Trata-se do processo de usinagem de todos os elementos contidos no motor como virabrequim, bielas, bloco, cabeçote, comando, volante, válvulas de admissão e escape, sede de válvulas, etc. Assim como a troca de elementos fundamentais (que não podem passar pelo processo de usinagem) como bronzinas de bielas, bronzinas de mancais, pistões, anéis e/ou pinos dos pistões, juntas, retentores, gaxetas, selos da galeria d'água de bloco e cabeçote, etc. O processo é feito por meio de máquinas (tornos, fresas, plainas, retificadoras), que permitam a precisão adequada).



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



5.5. Serviços de Elétrica Geral: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, lanternas, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, magnetos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, condutores, comandos, sistema de injeção eletrônica e eletrônica embarcada (painel, imobilizador, airbags, painel eletrônico, modulo de carroceria, rede de comunicação CAN).

5.6. Serviços de capotaria geral: Consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica dos funcionamentos dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os serviços afins.

5.7. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.7.1. Os componentes considerados como peça ou o conjunto integrante de veículo automotor e os acessórios serão fornecidos pela Administração Municipal de Lima Campos/MA, de acordo com contratos firmados com empresas do ramo pertinente.

5.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.8.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.8.2. O procedimento de entrega e recebimento dos veículos será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens e marca do combustível.

5.8.3. A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax, e-mail ou outro meio eficaz.

5.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do veículo ou da solicitação do serviço, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados e componentes necessários.

5.8.5. O orçamento apresentado na forma do subitem anterior deverá contemplar os valores unitários e totais dos serviços e peças.

5.8.6. A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sobre a necessidade de substituir qualquer peça ou componente, apresentando relatório técnico que indique o defeito detectado, acompanhado de orçamento detalhado dos itens a serem substituídos, quantitativo de horas a serem demandadas.

5.8.7. A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal da CONTRATANTE.

5.8.8. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço pela CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



5.8.9. Toda manutenção preventiva ou corretiva só será executada após o registro de avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.8.10. Os serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas no código de defesa do consumidor.

5.8.11. Para aferição das horas de cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá seguir como referência o tempo médio estipulado pelo fabricante, conforme a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora).

5.8.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.8.13. Os serviços deverão ser prestados em oficina(s) da contratada, com estrutura adequada para o perfeito atendimento do objeto.

5.8.14. A licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços com outras empresas.

5.9. DOS PRAZOS

5.9.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para **execução dos serviços**:

- a) Serviços de manutenção preventiva: 02 (dois) dias úteis;
- b) Serviços de manutenção corretiva: 03 (três) dias úteis.

5.9.2. A Administração Municipal disponibilizará à CONTRATADA, as peças necessárias para realização dos serviços nos seguintes prazos:

- a) Imediato quando disponível no estoque da empresa licitada para esse fim;
- b) 24 (vinte e quatro) horas se existente, quando a empresa licitada para esse fim não tiver e peça/acessório em estoque e tiver que solicitar a peça no mercado do Estado do Maranhão;
- c) No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, quando a empresa licitada para esse fim tiver que recorrer ao fabricante.

5.9.3 Os prazos constantes dos subitens anteriores iniciar-se-ão a partir da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, ou da disponibilização das peças/acessórios por parte da Administração Municipal, quando se tratar de manutenção corretiva.

5.9.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes e conforme manual de reparação do veículo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



5.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação, orçamento dos serviços solicitados.

5.9.6. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, **Relatório de Assistência Técnica**, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, no qual serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos.

5.10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO:

5.10.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria requisição de serviço, para fins de comprovação da entrega e posterior pagamento.

5.10.2. O recebimento na forma do subitem anterior não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação e aceitação pela CONTRATANTE.

5.10.3. Os serviços contratados serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da nota fiscal correspondente.

5.11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.11.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

5.11.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

5.11.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

5.11.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.12. Demais condições de entrega e recebimento dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por um servidor ou comissão de servidores da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, designado(s) pela CONTRATANTE para essa finalidade, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II. Acompanhar a execução dos serviços e atestar o recebimento definitivo, e indicar as ocorrências verificadas.

III. Encaminhar ao setor competente desta Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

6.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, será sempre consultada a FISCALIZAÇÃO, sendo desta o parecer definitivo.

6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

6.5. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

6.6. As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer serviços, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO, serão tomadas em até 36 (trinta e seis) horas após a FISCALIZAÇÃO tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.10. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, nº., Conta Corrente nº 10226-1, Agência nº 3219-0 em nome de R. ALVES MOURA-ME.

7.11. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0048

PROJ.ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção e Funcionamento dos Programas (FMAS)

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA oferecerá os seguintes prazos de garantia:

12.1.1 Os serviços prestados terão garantia de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

12.1.2. Para serviços de pintura, lanternagem e funilaria a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

12.2. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, após o recebimento do veículo, providenciar o devido reparo,

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO – CEP 65728-000 – Lima Campos – MA.

Fone: (99) 36461112 – Fax: (99) 36461101

E-mail: assistenciasocial@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

13.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

13.1.2. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

13.1.3. Fornecer o material necessário e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

13.1.4. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor ou Fiscal do Contrato, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

13.1.5. Realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

13.1.6. Realizar os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados, conforme as recomendações do fabricante.

13.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra imprópria ou de qualidade inferior, sem que a aceitação possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela CONTRATANTE, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9 Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



13.1.10. Devolver as peças, materiais e acessórios que foram substituídos ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.

13.1.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços.

13.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com os serviços executados ou a serem executados.

13.1.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

13.1.15. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito ou sinistros relacionados aos veículos da CONTRATANTE, quando estiverem sob sua responsabilidade.

13.1.16. Apresentar a mais recente Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato.

13.1.17. Obter, junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos, as Tabelas oficiais de Tempos de serviço vigentes e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

13.1.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

13.1.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do Departamento de Transportes, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

13.1.20. Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Departamento de Trânsito acompanhar todo o procedimento.

13.1.21. Eximir-se de veicular propaganda relativa ao objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

13.1.22. Manter oficina – com espaço coberto – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, **300km (trezentos quilômetros)** da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, S/N, Centro – Lima Campos/MA, sendo que:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



13.1.22.1. O limite de quilometragem acima foi estabelecido visando atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível e de tempo de deslocamento, bem como um maior desgaste dos veículos sujeitos à manutenção.

13.1.22.2 A aferição da distância rodoviária estabelecida no subitem anterior será realizada pelo Setor de Transporte, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Medição: realizada por meio do hidrômetro de veículo pertencente à frota da Prefeitura;
- b) Ponto de início da partida: para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA;
- c) Ponto final: como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;
- d) Trajeto: será utilizada a menor distância por vias rodoviárias devidamente pavimentadas.

13.1.23. A contratada deverá Possuir:

a) Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica para executar serviços da marca dos veículos para qual a licitante ofertou o lance vencedor.

a.1) os profissionais deverão ter experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/ eletrônica automotiva.

b) Equipamentos:

b.1) Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros);

b.2) Analisador multigás para controle de emissões;

b.3) Analisador multifunção do sistema de arrefecimento;

b.4) Analisador multifunção de motores;

b.5) Regulador eletrônico de faróis;

b.6) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos;

b.7) Alinhador óptico computadorizado para alinhamento de direção;

b.8) Compressor de alta pressão com filtros;

b.9) 01 (um) elevador com capacidade mínima de 4.000kg;

b.10) Bancada de teste para alternador e motor de partida;

b.11) Bancada de Bomba injetora.

13.1.25. Permitir vistorias à CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA.

13.1.26. Todos os subitens elencados anteriormente se aplicam tanto para os serviços de troca de peças, como para a prestação de demais serviços e serviços preventivos.

13.1.27. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes no Termo de Referência e no edital da licitação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 03/017/2023:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.1 Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma pactuada, desde que atendidos os requisitos legais.

14.1.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais e dirimir dúvidas e esclarecimentos quando requeridos.

14.1.3 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

14.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.1.5 Atestar a execução da prestação dos serviços, bem como receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

14.1.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

14.1.7 Solicitar a execução de serviços por meio de formulário próprio, expedido pela Administração;

14.1.8. Disponibilizar as peças e acessórios à contratada, de acordo com as necessidades dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lima Campos, e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. fraudar a execução do contrato;

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. fizer declaração falsa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



15.2. Para os fins do item 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.4", "15.5.3", e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. advertência;

15.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Lima Campos (MA), por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA que:

15.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de serviço;

15.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

15.5.3. no caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "15.5.1" e "15.5.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

15.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.
Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101
E-mail: assistenciasocial@limacampos.ma.gov.br



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 CNPJ 06.933.519/0001-09
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

15.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|------|-----------------------|
| 1 | 300,00 |
| 2 | 500,00 |
| 3 | 700,00 |
| 4 | 900,00 |
| 5 | 2.000,00 |
| 6 | 5.000,00 |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|---------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não identificado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado ou por ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por posto |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



| | | | |
|---|---|---|--------------------------------|
| 10 | Retirar das dependências da contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 11 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 12 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | POR GRUPO e por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Oitava. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 18 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados quando necessário e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 19 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | POR GRUPO e por ocorrência |

15.8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, POR GRUPO obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.11 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.12 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.13 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.14 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, e, no cadastro de fornecedores deste Município, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.16. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.17. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 021/2020, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

23.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais diplomas legais pertinentes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania



24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

LIMA CAMPOS (MA), 21 de Junho de 2023.


MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
JEANE GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Assis. Social e Cidadania
CONTRATANTE

ROGERIO ALVES Assinado de forma digital por
ROGERIO ALVES
MOURA:812851163 MOURA:81285116372
Dados: 2023.06.23 09:48:35
72 -03 00'

R. ALVES MOURA-ME
CNPJ 15.731.162/0001-77
SR. ROGÉRIO ALVES MOURA
Empresário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

CPF N° 032.408.733-03

02. 

CPF N° 057878943-02

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230591

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA-ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 6.500,00(seis mil, quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0048

PROJ.ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção e Funcionamento dos Programas (FMAS)

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Sr^a. Jeane Gomes de Lima Silva; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

SUMÁRIO

PMLC - MA CPL
Folha: 1640
Rubrica: ②

LICITAÇÕES

- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230580
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230580
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230581
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230581
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230582
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230582
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230583
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230583
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230584
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230584
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230585
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230585
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO CONTRATO Nº 20230587
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230587
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230588
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230588
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230589
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230589
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230590
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230590
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - ATO CONVOCATÓRIO DE CONTRATO Nº 20230591
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023 - EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 20230591
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/007/2023
- ☒ PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 007/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/007/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**ATO CONVOCATÓRIO**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, convocamos a empresa R. ALVES MOURA-ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.731.162/0001-77, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1511, BAIRRO TABULETA, TERESINA-PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos -MA, para assinatura do contrato nº 20230591 a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda -feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido documentos exigidos no edital.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2023.

Srª. Jeane Gomes de Lima Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Recebi em: ___/___/___.

Nome completo: _____

C.I. nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº: _____

PMLC - MA CPL
Folha: 1641
Rubrica: @

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 017/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 20230591

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa R. ALVES MOURA -ME.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 21 de Junho de 2023; Vigência: 31 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1301 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.0048

PROJ.ATIVIDADE: 2.054 – Manutenção e Funcionamento dos Programas (FMAS)

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Srª. Jeane Gomes de Lima Silva; SR. ROGÉRIO ALVES MOURA, Empresário.

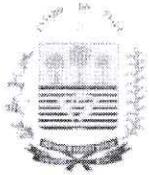
ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, Início: 21 de Junho de 2023.

PMLC - MA CPL
Folha: 164
Rubrica: 

Assinado eletronicamente por: Izadora Feitosa Cardoso - CPF: ***.408.733-** em 22/06/2023 15:54:03 - IP com nº: 192.168.5.178
Autenticação em: www.limacampos.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2519





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230415731162000177

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 19.668.878-7 |
| CNPJ/CPF |
| 15.731.162/0001-77 |
| NOME/RAZÃO SOCIAL |
| R. ALVES MOURA - ME |
| Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão. |

Procuradoria Geral do Estado

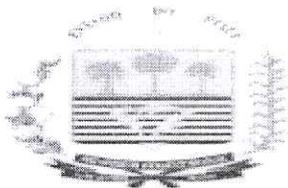
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/04/2023, ÀS 10:00:52

VÁLIDA ATÉ 09/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET NO SÍTILO <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoenft-web>

Chave para Autenticação: 05F0-7EB6-A02B-B05A-2669-6D27-C191-F8FD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PMLC - MA CPL
Folha: 1644
Rubrica:

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2305221573116200017701

| | | | |
|---|-----------------|------------------------------------|--------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL R. ALVES MOURA - ME | | | |
| ENDEREÇO AVE GETULIO VARGAS 1511 | | | BAIRRO OU DISTRITO TABULETA |
| MUNICÍPIO TERESINA | CEP 64018215 | FONE(S) N°(S) | FAX (N°) |
| CPF/CNPJ (N°) 15.731.162/0001-77 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.668.878-7 | |
| Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR . | | | |

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/05/2023, às 15:00:24

VÁLIDA ATÉ 21/07/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET. NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 9970-0513-E079-0BF2-3664-5F64-32FA-B7C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 051.789/23-59

CPF/CNPJ: 15.731.162/0001-77

Contribuinte: R. ALVES MOURA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

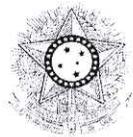
Emissão: Teresina-PI, às 10:06:43 h, do dia 15/06/2023.

Validade: 13/09/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.731.162/0001-77

Certidão nº: 26472753/2023

Expedição: 12/06/2023, às 14:37:32

Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R ALVES MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.731.162/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.731.162/0001-77
Razão Social: R ALVES MOURA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1511 / TABULETA / TERESINA / PI / 64018-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062501283734139828

Informação obtida em 28/06/2023 09:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 058, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia funcionário que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.^a **Dayane Dantas Duarte** no cargo em comissão de Gestora de Contratos e Convênios, símbolo DAS III, na Central de Contratos e Convênios, criado pela Lei Complementar Nº 012, de 24 de dezembro de 2020, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Maranhão, em 01 de janeiro de 2021.



Dirce Prázeres Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ 06.933.519/0001-09
Gabinete da Prefeita



PORTARIA Nº 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeia funcionário para exercer as funções de fiscal administrativo de contratos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º. Nomeia a Senhora **ELIETE TOMAIS GOMES**, portadora do CPF nº 422.649.103-30, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este Poder Executivo Municipal, retroagindo seus efeitos para o dia 02/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Lima Campos, Estado Maranhão em 16 de Fevereiro de 2023.


Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita Municipal.


Lisia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretária Municipal de Administração e Finança